



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kenguelekezé para a Saúde, Direitos Humanos e Meio Ambiente, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18, de Julho, conjugando com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kenguelekezé para a Saúde, Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Endezeza como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugando com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Endezeza.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Março de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos - SINED, requereu ao Ministro do Trabalho, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 145, da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica o Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos – SINED.

Ministério do Trabalho, Maputo, Abril de 2008. — A Ministra, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da Dinageca, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da Dinageca.

Governo da Cidade de Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Castanheira Resort's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Castanheira Resort's – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100192497, deliberaram sobre a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, a transformação da sociedade e em consequência alteram o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Castanheira Resort'S, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, bairro de Ontupia, talhão n.º 38, quarteirão n.º 36, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar a sede, agências, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e o desenvolvimento da actividade turística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Rúben André Castanheira Da Silva;

- b) Dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Autentikensaio, S.A.;

- c) Dois mil e quinhentos meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Lopes Castanheira.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, com ou sem a admissão de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidos prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar obrigatoriamente sobre quaisquer assuntos relativos à disposição do património imobiliário.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as deliberações são tomadas por maioria de dois terços do capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele ficará a cargo do Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão e cessão quotas

Um) A divisão e a cessação total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade e dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os herdeiros ou representantes do *decujos*, exercerão nomear um, que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

XL Provider - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847841, uma entidade denominada XL Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Guilherme Maciel, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103395F, emitido aos 21 de Novembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação XL Provider - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua João de Queirós, n.º 75, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Logística, intermediação, representação e angenciamento;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Anselmo Guilherme Maciel.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Anselmo Guilherme Maciel, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a sócia autorizada a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Briza Construcões, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 198-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi operada divisão e cessão de quotas por óbito de Bento Arone Chissico na sociedade comercial por quotas denominada Briza Construções, Lmitada, por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada os herdeiros do sócio Bento Arone Chissico que detem 95% sobre o capital social da sociedade procederam a divisão da mesma em três partes desiguais que coube ao sócio e herdeiro Hélder Bento Chissico, 31,67% incluída a sua anterior quota de 5%, a herdeira Asserina Issufo Ussene, 31,67% e a herdeira Clementina Bento Chissico, solteira, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Tete, acidentalmente residente nesta cidade, coube 31,66%.

Em consequência da presente divisão e cessão de quotas por herança, feito arredondamento percentual parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quatro e artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil

meticais) correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalente as seguintes percentagens:

- Uma quota de 36% sobre capital social do sócio, Hélder Bento Chissico,
- Duas quotas de 32% cada das sócias Asserina Issufo Ussene e Clementina Bento Chissico.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Artigos quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo, mantêm-se.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio desde já nomeado administrador Hélder Bento Chissico, cabendo ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 27 de Abril de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

Blue Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100831864, uma sociedade denominada Blue Holding, Limitada, entre:

Primeiro. Evangelos Alberto Velhanos, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102056766, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Junho de 2016, residente em Maputo, no bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 9519;

Segundo. Quito Abrão Tembe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392925N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 346, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Blue Holding, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Paulino Santos Gil, talhão n.º 1ª, constituída por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria mineira;
- b) Actividade na área de petróleo e gás;
- c) Importação e exportação de matéria prima;
- d) Fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalar, explorando laboratórios, actividade farmacêutica;
- e) Fornecimento de material de *marketing* e publicidade;
- f) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante a deliberação do conselho de direcção;
- g) Prestação de serviços;
- h) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representação nos diferentes segmentos de mercado;
- i) Serviço de consultoria.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Evangelos Alberto Velhanos; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Quito Abrão Tembe.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção,

dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 dias do calendário, que será reduzida a 15 dias de calendário no caso da assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória automaticamente após decorridos trinta dias, com pelo menos 50% do capital social representado.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade de todos os sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos no mercado nacional e internacional, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incuindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

- f) Aprovação de quaisquer aprovações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- h) Remuneração de directores e trabalhadores.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com a procuração do sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida por uma direcção composta por dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas. Cada quota ou soma de quotas de 50% tem o direito de indicar um sócio para compor a direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a 50%, mas que no conjunto somam aquela percentagem iram indicar o seu membro por consenso entre os membros.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de 3 anos renováveis.

Três) Os membros de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Cinco) O directores podem delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

Mode de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de 2 directores no âmbito e exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação assembleia geral que os tiver aprovados e serão depositados à ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve em casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndzua Media & Servços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781662, uma entidade denominada Ndzua Media & Servços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Lúcia Palalane Zandamela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102639548I, emitido aos 3 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndzua Media & Servços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem asua sede na Avenida 24 de Jullho, n.º 1578, 7.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria na área de comunicação e media;
- b) Consultoria na área gráfica e informática;
- c) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- d) Actividades de saúde humana e ação social;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Publicidade e agenciamento;
- h) Gestão imobiliária e construções de imóveis para aluguer;
- i) Venda de material de construção;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- k) Consultoria financeira e de gestão;
- l) Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e de equipamentos;
- m) Segurança subnética / cibersegurança;
- n) Prestação de serviço de protecção segurança de pessoas e bens;
- o) Vigilância e controlo de acesso;
- p) Transporte de valores;
- q) Treinamento;
- r) Serviços de logística, armazenamento, e distribuição em geral;
- s) Transporte e armazenagem;
- t) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos produtos CAS;
- u) Prospeção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- v) Hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
- w) Produtos industriais e materiais de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- x) Prestação de serviços em diversas áreas, N.E;
- y) Assistência técnica nas áreas de consultoria, informática e outros serviços afins;
- z) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Albertina Lúcia Palalane Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**BM & A Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade BM & A Holdings, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, deliberaram a cessão de quotas em que o sócio Bernard Curgenv, cede a sua quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, os senhor Izak Frederik Jacobus Du Plessis e por sua vez a sócia Anette Curgenv, cede a totalidade da sua quota, no valor de seis mil e seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento, ao senhor Izak Frederik Jacobus Du Plessis, apartando assim da sociedade, e em consequência destas alterações a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

Como consequência, alteram os artigos quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada, o equivalente a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios Bernard Curgenv e Izak Frederik Jacobus Du Plessis, respectivamente, da forma seguinte:

Maputo, 4 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

**Castanheira & Soares Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e

dezasseis, da sociedade Castanheira & Soares Moçambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100009242, deliberaram sobre a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, e em consequência alteram os artigos quarto e oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado é de vinte e cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte e cinco milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

a) Farida Ahmed, titular de uma quota no valor de treze milhões setecentos e cinquenta mil meticais, a qua corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no valor de cinco milhões de meticais, a que corresponde vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

c) Autentikensaio, S.A., titular de uma quota no valor de dois milhões oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

d) Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, titular de uma quota no valor de dois milhões oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, que corresponde a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um)...

Dois)...

Três)...

Quarto)...

Cinco) A assembleia geral só funciona com todos os sócios presentes e as deliberações são tomadas por dois terços dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória Tours & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezassete exarada a folhas sessenta e quatro á sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Victória Tours & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, rés-do-chão, número mil duzentos sessenta e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviço na área de turismo e emissão de bilhetes de viagens.

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento oitenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Silvano Fernando Chauque, equivalente a trinta e um por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e oito mil meticais, pertencente a sócia Vanda da Glória Maurício Picane, equivalente a vinte e três por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e oito mil meticais, pertencente a sócia Suzete Madalena António Siteo, equivalente a vinte e três por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e oito mil meticais, pertencente a sócia Vasta Titos Mula Simango, equivalente a vinte e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando.

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória

à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2017. —A Técnica,
Ilegível.

Accretio Business Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865653, uma entidade denominada Accretio Business Consultants, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Catija Omar Miá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368075Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Agosto de 2015 e válido até 21 de Agosto de 2020, residente na Avenida Maguiguana n.º 2265, primeiro andar, flat 01, na cidade de Maputo;

Segundo. Caniza Fátima Chamossadine da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100224830B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Agosto de 2015 e válido até 13 de Agosto de 2020, residente na Avenida de Maguiguana n.º 1228, segundo andar, flat 3, na cidade de Maputo;

Terceiro. Mussá Usman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315472J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2010, com validade vitalícia, residente na Avenida de Maguiguana n.º 1228, segundo andar, flat 3, na cidade de Maputo;

Quarto. NIC Invest, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100438305, neste acto representada pelo senhor Abdul Hafiz Abdul Carimo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Accretio Business Consultants, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samuel Dabula Nkumbula n.º 53, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais de direito privado, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria empresarial e de assistência e patrocínio jurídicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Catija Omar Miá, uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Caniza Fátima Chamossadine da Conceição, uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Mussá Usman, uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- d) NIC Invest, Limitada, uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, ficando acordado desde já que não serão devidos juros ou outras remunerações fixas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Caniza Fátima Chamossadine da Conceição, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Chavana Comercial, Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849755, uma entidade denominada Chavana Comercial, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Valente Chavana, solteiro, maior, natural de Manhica, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020130241A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na Vila Municipal da Manhica. Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a adoptar o nome de Chavana Comercial, Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na Zona 9, EN1, Vila Municipal da Manhica, província de Maputo, podendo, por simples decisão do sócio único, deslocar sua sede, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade passa a ter o seguinte objecto:

- Venda e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- Prestação de serviços de serralharia;
- Reparação de veículos automóveis;
- Transporte terrestre de passageiros;
- Transporte rodoviário de mercadorias;
- Venda e fornecimento de peças e acessórios de viatura;
- Lavagens de carros e boutique;
- Bate chapa e pintura;
- Venda de material de construção.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Vasco Valente Chavana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vasco Valente Chavana.

Parágrafo único: A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigaçāo da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador que tenha sido conferido os poderes especiais necessários para o efeito.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se-á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2017.— O Técnico, *Illegível*.

Hitit Gesso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865734, uma entidade denominada Hitit Gesso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mehmet Cem Çigdem, maior, solteiro, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U11614693, emitido na República da Turquia, aos 3 de Novembro de 2015 e válido até 3 de Novembro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hitit Gesso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Mesquita, n.º 203, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviço na área de construção civil e obras públicas;
- b) Serviços de montagem e aplicação de gesso em tectos falsos e paredes;
- c) Serviços de barramento em paredes e tectos;
- d) Aplicação de divisórias e sancas;
- e) Aplicação de isolamento térmico;
- f) Serviços de pintura interior e exterior;
- g) Importação e exportação de todo tipo de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo a uma única, subscrita pelo sócio único Mehmet Cem Çigdem, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Mehmet Cem Çigdem, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Selenis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 39 a 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 23, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gest-Imo, Lda, com a sua sede na rua Xigutsa Fomento Matola, representada neste acto por Eduardo Gomes, na qualidade de gerente, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 110PT000101117M, emitido pelos Serviços de Migração da Matola, aos dez de Março de dois mil e dezassete e residente na rua Complexo Tidinha 240, na cidade da Matola Rio.

Segunda. Pamela Artur, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105010338B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, e residente no 6.º bairro Esturro, na cidade da Beira.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Selenis, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Selenis, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Maforga, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de vinho e bebidas alcoólicas;
- b) Embalamentos de águas minerais e purificadas, vinagre, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gest-Imo, Lda e Pamela Artur, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos os sócios que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela duas assinaturas conjuntas dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios gerentes, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios gerentes ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

**Jules Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e quatro verso e folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Julia Grob, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jules Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Três) Mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

Cinco) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filias, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de forma ambulatoria na área de administração e gerência de empresas, contabilidade, consultoria, *marketing*, logística, decoração e montagem de mobílias nas casas e escritórios, etc.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e\ ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente a sócia Julia Grob.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento da sócia, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a sócia única fazer suprimientos a sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimientos a sociedade como participação

integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início. Os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pela sócia. Fica desde já nomeada gerente Julia Grob.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para a abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, liquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidatária como o sócio melhor entender.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Onyva Consult, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 62 a 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 22, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Martinus Adrianus Johannes Ruijten, solteiro, maior, natural de Steenbergem-Paises Baixos, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 06NL00073075J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente actualmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho sócio menor Martinus Josefe Ruijten, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105280271Q, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze e residente actualmente nesta cidade de Chimoio, com poderes bastante para o acto.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Onyva Consult, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Centro Hípico, talhão n.º 1148, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria nas áreas:

- i) Investigação e inovação;
- ii) Pesquisas, estudo de base e análise de cadeiras de valores;
- iii) Elaboração de projectos desenvolvimento económico – social;
- iv) Monitorias e avaliação de empresas e de projectos;
- v) Elaboração de planos estratégicos e prevenções financeiros;
- vi) Due diligence e promoção de investimentos;
- vii) Gestão de projectos;
- viii) Assessorias interno na contabilidade e controle administrativo, e
- ix) Assistência técnica nas áreas de desenvolvimento de:
- x) Desenvolvimento empresarial;
- xi) Gestão de micro, pequenas e médias empresas;
- xii) Gestão, organização e logística das ONGs;
- xiii) Facilitação e moderação de *workshops* e eventos secretariado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota valor nominal de dez mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Martinus Adrianus Johannes Ruijten e última quota de valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Martinus Josefe Ruijten, respectivamente

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — A Notária B, *Ilegível*.

Consultoria Azul Aquático – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100861992, a entidade legal supra constituída por: Catherine Nicola Cronje, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01153375, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos trinta de Junho dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria Azul Aquático – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos;
- A prática de actividade turística, tais como, treinamento do pessoal nas diversas áreas ligadas ao mergulho;
- Desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Construção de casas de férias para acomodação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pela sócia Catherine Nicola Cronje.

ARTIGO QUARTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Catherine Nicola Cronje, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios administrador.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Swiss Capital Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sem número de vinte e oito de Maio de dois mil e dezassete procedeu-se à dissolução e liquidação da sociedade Swiss Capital Partners, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100002213, com o capital social de vinte mil meticais, nos termos do artigo 229, n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Brian Pienaar Mozambique, Limitada.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, número 36, III Série, de 6 de Março de 2017, referente a sociedade Brian Pienaar Mozambique, Limitada.

Onde lê-se:

Piennar

Deve se ler:

Pienaar

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A.A.U, Technical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 49 a 54 e seguintes

do livro de notas para escrituras diverso n.º 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Amós Alberto Ubisse, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB45912, emitido no dia 23 do mês de Dezembro do ano de 2012, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Chimoio, no bairro 2, rua da Zâmbia.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma A.A.U. Technical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica e cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria técnica agrícola;
- b) Desenvolvimento e gestão de negócios;
- c) Exploração agrícola, florestal, silvícola, agro-pecuária e de aquacultura;
- d) Serviços de limpezas, manutenção e jardinagem;
- e) Comercialização de produtos agrícolas, florestais, silvícolas e de aquacultura;
- f) Comercialização de fertilizantes e agro-químicos;
- g) Formação técnico-profissional;
- h) Consultoria em áreas de ambiente, higiene, segurança e qualidade;
- i) Consultorias em implementação de sistemas de qualidade;
- j) Exploração turística, hotelaria, restauração, bar, discoteca;
- k) Pesquisa e prospecção mineira;
- l) Exploração e transformação industrial de minerais;
- m) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

n) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;

o) Construção civil;

p) Transportes de carga e de passageiros;

q) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;

r) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Amós Alberto Ubisse.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo às necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Podem ser elegíveis à administração (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, doze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário C, *legível*.

Combined Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863138, uma entidade denominada Combined Logistics, Limitada, entre:

Hill + Delamain (Zambia) Limited, uma sociedade constituída, organizada e existente ao abrigo das leis da Zâmbia, registada sob o número 119680004861, neste acto representada por Daniela de Carvalho, advogada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252008M, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis; e

Karen Ann de Almeida, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00189930, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos em vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis e válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte e seis, titular do NUIT 10878760.

É celebrado o presente contrato de sociedade, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, denominada Combined Logistics, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100863138, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Combined Logistics, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Gago Coutinho, Terminal de Carga – Aeroporto de Moçambique, porta doze, Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas actividades de agente transitário e desembaraço aduaneiro, bem como as actividades relacionadas com os serviços logísticos, tais como:

- Serviços de trânsito internacional para importação e exportação;
- Serviços de agenciamento de navios;
- Serviços de frete – importação e exportação;
- Serviços de transporte - local / doméstico e internacional;
- Serviços de armazenagem, supervisão e exame;
- Serviços relativos à distribuição, entrega e transporte;
- Serviços relacionados com o desalfandegamento de mercadorias.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas e pagas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à Hill + Delamain (Zambia) Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente à senhora Karen Ann de Almeida.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros, sujeito à lei aplicável.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota comunicará, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, especificando a identificação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida notificação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) A sociedade no prazo de quarenta e cinco dias, e os restantes sócios no prazo de quinze dias, deverão exercer o seu direito de preferência a contar da data da comunicação referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, os administradores e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um

presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem a esses cargos ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Distribuição de dividendos;
- Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;

- Nomeação e destituição dos administradores;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Exclusão de sócios; e
- Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de quatro anos, que podem ser renováveis, ou até que renunciem, ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO CATORZE

(Poderes)

Os administradores terão poderes para gerir a sociedade e implementar o seu objecto social, contanto que esses poderes e capacidade não se encontrem exclusivamente reservado à assembleia geral em virtude do disposto na lei aplicável ou nos presentes estatutos.

ARTIGOQUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se ordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões dos administradores serão convocadas por qualquer um dos administradores, por meio de carta, e-mail ou telefax, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da reunião. As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio quando ambos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei aplicável ou por estes estatutos no momento da votação. Cada convocatória da reunião da administração deverá especificar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Deverão ser elaboradas as actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e quaisquer outros factos relevantes. As actas serão assinadas por ambos os administradores.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DEZASSEIS

(Fiscal único)

A assembleia geral nomeará um fiscal único, que será responsável pela monitorização financeira da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes)

Para além dos poderes previstos na lei, o fiscal único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de apresentar aos administradores ou à assembleia geral qualquer assunto para a sua consideração, bem como emitir sua recomendação sobre qualquer assunto, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Das formas de obrigar

ARTIGO DEZOITO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZANOVE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VINTE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e com quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da DINAGECA

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede
âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação com a denominação de Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da DINAGECA, adiante designada por (AFLTD).

Dois) A Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da DINAGECA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AFLTD tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 537.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação do Fundo Lutuoso dos Trabalhadores da DINAGECA, tem por objectivos:

- a) Beneficiar o funcionário e os seus familiares em todas as regalias na sua morte e dar todo o apoio social que for necessitar;
- b) Disponibilizar a quantia correspondente ao custo de caixão por morte do seu cônjuge, filhos, mãe, pai, sogro, sogra.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Composição)

O AFLTD é constituído por funcionários públicos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência do Conselho da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão deve ser feito por requerimento dirigido ao Conselho da Direcção, para efeito de submissão e posterior aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Beneficiar de todas as regalias que a associação conceder por morte do seu associado;
- b) Participar em todas as actividades definidas pela associação;
- c) Acompanhar todas as actividades organizadas, isto é, sempre que houver infelicidade deverão ser eleitas 2 ou 3 membros para fazer o devido acompanhamento;
- d) Promover a eleição dos cargos directivos e expressar com inteira liberdade a sua opinião em conformidade com os estatutos e regulamentos dos órgãos directivos da associação;
- e) Exercer o seu direito de voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas e de jóias de membros;
- b) Exercer com zelo os cargos directivos, funções para quais tenha sido confiado;
- c) Aceitar, salvo recusa devidamente fundamentada as tarefas para que tiver sido indicada pela associação;

- d) Cumprir as disposições dos estatutos, e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ter uma conduta que favorece a disciplina, a eficiência, o prestígio e a harmonia entre os associados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente a lei do associado;
- c) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFLTD:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis por mesmo período, mas não deverá ocupar mais que um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membros dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenhando as suas funções até ao fim do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da associação (AFLTD) e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por presidente da associação, presidente fiscal e a secretária, eleito em Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária no principio do ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio no local da instituição, por circular afixada na vitrina da instituição, com antecedência mínima de três dias.

Dois) Da convocatório constam os seguintes elementos: o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) Todas as deliberações são tomadas por maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por: presidente geral, presidente fiscal e a secretária.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, renováveis por um mandato igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

São competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete o Presidente da Mesa da Assembleia convocar, presidir e coordenar as actividades da Assembleia Geral;
- b) Compete o presidente fiscal apresentar os relatórios das actividades executadas dentro da associação;
- c) Compete a secretária apresentar os relatórios das propostas das sessões anteriores.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, titulares, competências, composição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Cargos sociais**Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas principais da associação;
- b) Eleger ou destituir, por via da votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;

c) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento da organização, bem como os relatórios das actividades das comissões;

d) Deliberar sobre os reajustamentos das taxas anuais e o valor a receber;

e) Rectificar as admissões de acordo com as regras da associação;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho da Direcção**(Composição)**

Um) O Conselho da Direcção é o órgão superior da associação e é constituído por três (3) membros, o presidente, presidente fiscal e secretária.

Dois) O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da secretária)

São competência da secretária:

- a) Assegurar o exercício da actividade, disciplina sobre o funcionamento da associação;
- b) Praticar actos que for incumbido pela Assembleia Geral e o Conselho Directivo.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por dois (2) membros, um presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalizar as actividades da Associação AFLTD, designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentos sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Emitir pareceres sobre assunto de carácter financeiro;
- c) Emitir pareceres sobre relatório e contas do exercício e orçamento para o ano seguintes, e sobre quais quer assunto que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por três (3) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da associação (AFLTD) são adquiridos a partir das contribuições dos membros e destinam-se a subsidiar as actividades definidas nos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A Associação (AFLTD) dissolver-se-á, nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Associação Endeleza**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Endeleza, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Endeleza é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A Endeleza é uma associação constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Três) A Endeleza têm a sua sede na casa n.º 6, quarteirão n.º 32, bairro Singathela, Posto

Administrativo da Machava, distrito da Matola, província de Maputo, podendo esta ser alterada por determinação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Delegação)

Por deliberação do Conselho de Direcção, podem ser criadas delegações de nível regional, em função do número de membros residentes nas regiões em questão, que podem abranger uma ou várias províncias do país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Endeleza tem os seguintes objectivos:

- a) Melhorar o acesso aos serviços de HIV com enfoque na ligação comunitária de base, na prestação de serviços de apoio na adesão ao tratamento anti-retroviral (TARV) através de educação e apoio na referência entre comunidades e serviços de saúde, apoiando as instituições do Governo de Moçambique;
- b) Melhorar a distribuição de meios de compensação para crianças com deficiência e impossibilitadas, através de advocacia para doação e apoio ao Instituto Nacional de Acção Social na identificação de potenciais beneficiários;
- c) Aumentar o acesso a educação para reduzir o risco de vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens através de atribuição programas escolares, bolsas de estudos para o ensino secundário, médio/técnico profissional e universitário; e
- d) Melhorar o sector agrícola, incentivar a comunidade na participação nos programas tais como treinamento em matéria de agro-pecuária, pequenos projectos de rendimento e promoção de técnicas modernas e sustentáveis.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante manifestação de vontade dos interessados.

Dois) A categoria de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis dos membros presentes.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Os Membros da Endeleza estão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – são aqueles que assinam o acto de constituição da associação, sendo eles também considerados membros efectivos;
- b) Membros Efectivos – são aqueles que forem aceites na associação e que reúnam os requisitos de elegibilidade e os pressupostos exigidos pelos presentes estatutos e pela lei vigente;
- c) Membros Beneméritos – Podem ser admitidos como membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos da admissão de membros beneméritos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos por 10 (dez) ou mais associados efectivos;
- d) Membros Honorários – são aqueles a quem tal qualidade for atribuída em reconhecimento dos serviços relevantes prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade do membro:

- a) O que decidir desvincular-se da associação voluntariamente, mediante comunicação escrita ao Conselho de Direcção da associação, que produz efeitos após a recepção;
- b) O que for condenado judicialmente por crime desonroso, punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave á moral público, mediante decisão do Conselho de Direcção da associação;
- c) Aquele cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação, por violar sistematicamente o presente estatuto, a lei e regras de boa conduta, mediante processo disciplinar em que se respeite o princípio do contraditório e decisão de exclusão tomada pela Assembleia Geral;
- d) O que não pagar quotas referentes a 12 meses, mediante decisão da Assembleia Geral; e
- e) Aquele que deixe de reunir os requisitos de elegibilidade de admissão.

Dois) A perda da qualidade de membro não dá direito á restituição de qualquer contribuição que o membro tenha feito para a associação,

sejam quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior á sua exclusão.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no presente estatuto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e se verifique interesse legítimo;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que entenda incompatíveis com a lei, com o presente estatuto ou que se tornarem obstáculos ou impedimento à prossecução dos objectivos da associação; e
- f) Ser informado e esclarecido pelos titulares dos órgãos sobre gestão, administração e vida da associação.

Dois) O exercício dos direitos referidos no número anterior, está sujeito a regras, sejam de comum urbanidade sejam de natureza organizativa, tal como estabelecido no presente estatuto, nos regulamentos da associação e na legislação aplicável.

Três) Os Membros Beneméritos não têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Endeleza:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com o estatuto, normas interna, deliberações dos órgãos sociais e legislação aplicável;
- b) Pugar pelo prestígio e bom nome da associação, promovendo os fins estatutários e cumprindo o programa e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Servir, gratuitamente, com dedicação, honestidade, disciplina e zelo os cargos ou funções para que for eleito ou designado;
- d) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial de que tenha conhecimento em virtude dos cargos ocupados ou funções exercidas na associação;

e) Pagar pontualmente as quotas (excepto os associados honorários); e

f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento.

ARTIGO DEZ

(Suspensão e exclusão dos membros)

Um) Por violação dos deveres estatutários e legais, tal como previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, pode ser instaurado processo disciplinar ao membro, que pode culminar com a aplicação das seguintes penas:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão por período compreendido entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Exclusão.

Dois) A instauração de processo disciplinar é da competência do Conselho de Direcção, que pode aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção a designação do instrutor do processo disciplinar, que pode não ser membro, e fixação do prazo de conclusão.

Quatro) Notificado da nota de culpa, o membro pode contestar no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem que o membro se pronuncie, segue o processo ulteriores termos até final.

Cinco) Quando a proposta do instrutor seja de exclusão e o Conselho de Direcção concorde com tal proposta, submete o processo à Assembleia Geral para decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Endeleza:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta), dias com a indicação da agenda do trabalho.

Dois) Na eventualidade da reunião ser solicitada pelos outros membros da Assembleia Geral, e o Presidente da Mesa a não convocar no prazo de 15 (quinze) dias, podem os membros em questão convocar conjuntamente a reunião ou designar um de entre eles que os represente na convocação da mesma.

Três) A convocação é feita mediante avisos publicados, em dois dias seguidos ou interpolados, no jornal de maior circulação, e por outros meios que a mesa da Assembleia Geral entender mais apropriados.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta que é assinada, depois de aprovada pelos membros, pelo presidente ou seu substituto e pela pessoa que a secretariou.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se e pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados pelo menos 50% dos seus membros e, não se encontrando presentes, é feita a segunda convocação para 30 (trinta) minutos depois, funcionando neste caso com qualquer número de membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) No caso de ausência ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário, sendo que neste último caso exercer as funções de secretário um membro eleito pela Assembleia Geral na sessão em questão.

Quatro) No caso de ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos os que a constituem para efeitos da reunião em questão.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas mestras de orientação das actividades da Associação, a serem seguidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração do estatuto, aprovar e alterar os planos de actividades;

- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Direcção;
- e) Eleger destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar o valor das jóias e quotas;
- g) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões ou deliberações dos outros órgãos;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações ou a criação de empresas ou participação da associação no capital social de empresas; e
- i) Exercer as demais competências resultantes deste estatuto ou da lei e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes que não sejam da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO I

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

Todas as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa, composta por um presidente e vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Abrir e encerrar trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões; e
- c) Moderar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação na ausência do presidente; e
- b) Coadjuvar as actividades do presidente e realizar todas as acções que o presidente delegar.

Três) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for acordado durante sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral; e
- c) Manter o arquivo da documentação da Endeleza.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de um ano podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral, ou vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Três) O presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros singulares ou colectivos.

Quatro) Na ausência do presidente a Assembleia Geral designa um presidente provisório da mesa, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Endeleza é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da associação.

Dois) É constituído pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Celebrar contratos, projectos e memorandos relevantes a associação;
- b) Presidir o Conselho de Direcção; e
- c) Representar a associação por si ou mandatário seu, em juízo e fora dele, em tudo o que diz respeito à Associação e aos seus objectivos.

Dois) Compete ao primeiro vogal:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;
- b) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal aos assuntos da competência destes; e
- c) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

Três) Competências do segundo vogal:

Substituir nas suas ausências ou impedimentos ao primeiro vogal.

Quatro) A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar todas actividades da associação, tendo em conta os objectivos económicos e sociais da mesma;
- b) Gerir o património da associação e aprovar as normas apropriadas para o efeito;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as contas anuais, balanços, relatórios, o orçamento e programas de actividades para sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros e cobrar as jóias e quotas;
- e) Aceitar subsídios e liberalidades, desde que não sejam sujeitas a encargos cujo valor possa superar o das liberalidades em causa;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral e
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocação)

Um) A convocação é feita por escrito, exigindo-se confirmação da recepção pelos destinatários, com clara indicação da proposta de agenda da reunião.

Dois) O conselho pode reunir-se e deliberar validamente estando presentes dois dos seus membros.

Três) As deliberações são válidas com voto favorável de dois membros, não tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões devem ser assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Endeleza é um órgão de auditoria e de controlo interno de todas as actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do órgão. A convocação é feita por sua iniciativa ou dos outros membros do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e convocado nos termos do presente artigo.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e os relatórios do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas deste;
- c) Fiscalizar as actividades da associação;
- e
- d) Zelar pelo bom cumprimento do plano de actividades da associação aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Convocação)

Um) A convocação é feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exigindo-se confirmação da recepção pelos destinatários, com clara indicação da proposta de agenda da reunião.

Dois) O conselho pode funcionar com a presença de 2 dos seus membros, sendo válidas as deliberações tomadas com voto favorável de 2 membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Incompatibilidade de cargos)

Um) A eleição para preenchimento dos cargos da associação, realiza-se até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da direcção e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos, tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

Dois) É vedada a composição nas candidaturas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação, por associados e associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da Endeza, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;

b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e os fundos das actividades sociais e de natureza empresarial em que a associação tenha sido autorizada a participar;

d) As liberalidades aceitas pela associação, nomeadamente, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios de entidades públicas ou donativos de entidades privadas;

f) A remuneração pelos serviços prestados o resultado da angariação de fundos que a lei não proíba;

g) Quaisquer outros fundos que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da Endeza é constituído por todos os bens móveis ou imóveis e por todos os seus direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outra forma de aquisição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos devem ser decididos pelo Conselho de Direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Dois) Este estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico e publicação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Endeza extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de extinção e liquidação, bem como o destino a dar ao Património da Endeza, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução da associação)

A Endeza pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Comissão instaladora)

Um) Até à realização das primeiras eleições dos titulares dos órgãos sociais, é constituída, pelos associados fundadores, uma comissão

instaladora formada por 5 (cinco) membros, a qual compete aprovar o regulamento eleitoral e convocar a primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da comissão instaladora elegem, de entre eles, um presidente, um vice-presidente e 3 vogais.

Três) O mandato da comissão instaladora termina logo que forem empossados os titulares dos órgãos sociais, eleitos na primeira reunião da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dúvidas)

Um) As dúvidas na interpretação do presente estatuto é esclarecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, caso o (s) interessado (s) não se conformem, podem solicitar o pronunciamento da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode solicitar pareceres técnicos para o esclarecimento de dúvidas.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação.

Zamrus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865807 uma entidade denominada Zamrus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rucsana Issufo Semá, de nacionalidade moçambicana, casada com Mahomed Zamir Mussagi, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na rua B, número 213, bairro da Coop, na cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 1103003145160, emitido aos 15 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e com validade vitalícia;

Constitui, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zamrus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a

firma Zamrus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Bela Vista, Rua de Inhamirra, casa n.º 32, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de intermediação imobiliária;
- b) Serviços de intermediação de negócios sobre móveis e imóveis;
- c) Serviços de intermediação de negócios de activos, participações sociais, entre outros; e
- d) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 100% (cem por cento) do capital social pertencente a única sócia, Rucsana Issufo Semá.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições por ela a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia que fica designada administradora.

Dois) A administradora e os membros do conselho de gerência estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Da administradora; e
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício, dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia gerente e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sócia gerente executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

KCN Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835991 uma entidade denominada KCN Filmes, Limitada.

Entre;

Primeiro. Kelvin Cândido Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana e

residente em Maputo, bairro Polana cimento, n.º 106, 4.º andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168770M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Ana da Glória Paulino Cândido, solteira, maior, natural de Homoine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro Polana cimento, n.º 106, 4.º andar, Direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639737Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KCN Filmes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 106, 4.º andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de filmagens, marketing e publicidade;
- b) Consultoria em filmagens, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

Quatro) Importação e exportação de material áudio visual, equipamentos afim e outros que se prestarem ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por duas quotas uma de catorze

mil meticais, valor equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kelvin Cândido Nhantumbo e outra de seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Ana da Glória Paulino Cândido.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, na ordem jurídica interna e internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kelvin Cândido Nhantumbo, que fica desde já nomeado, gerente do conselho de administração, com dispensa de caução. Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Amélia Muiambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840359 uma entidade denominada Amélia Muiambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Amélia Muiambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101503883P emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Matola. Nascida aos nove de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e nove.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A adopta a denominação Amélia Muiambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chamaculo, quarteirão setenta e um, casa número quarenta e oito.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material e equipamento informático, roupas, cabelos, calçados, bijuterias e cosméticos;
- b) Comércio geral de produtos de limpeza, peças de carros novos e de segunda mão, óleos e lubrificante e de outras mercadorias;
- c) Prestação de serviços em várias áreas, de limpeza, indústria, transporte e logística;
- d) Venda de matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a Amélia Muiambo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando estes do direito de preferência.

Dois) A sócia mostrará interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amélia Muiambo, que desde já fica gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sócia da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Peper Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100734796 uma entidade denominada Peper Solution, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Domingos Bartolomeu Manjate solteiro maior, natural de Xai-Xai e residente na Rua Major Teixeira Pinto número 185, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte número 12AC98923, emitido aos 24 de Março de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e Ernesto Saule Nhantsumbo, casado com Achia Amade Camal Mulima, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101150280A, emitido aos 2 de Fevereiro de /2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola Santos, flat 9, Maputo província, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Peper Solution, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade de Moamba, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Tres) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas seguintes:

Manutenção de máquinas fotocopiadoras, serigrafia e gráfica, venda de equipamento de protecção no trabalho, venda de material de escritório e consumíveis, venda de máquinas fotocopiadoras e seus derivados, venda de material escolar, representação, consignação, importação/exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais):

- a) Ernesto Saul Nhantsumbo, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Domingos Bartolomeu Manjate, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Ernesto Saul Nhantsumbo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela agência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade os poderes em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Matola, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Baheyo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865726 uma entidade denominada Baheyo Service, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cecília Frederico Simao, solteira natural de Massinga nascida aos 25 de Setembro de 1969, e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101488763A, emitido aos 19 de Setembro de 2011;

Segundo. Adriano Narciso, solteiro, natural de Morrumbene nascido aos 2 de Junho de 1964, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC68750 emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 26 de Dezembro de 2013.

É celebrado o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baheyo Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo rua do Bagamoyo n.º 186, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio de máquinas de lavar, lavandaria, máquinas hidráulicas, manutenção e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos nas seguintes percentagens e quotas:

- Uma no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Cecília Frederico Simão, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- E outra no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio

Adriano Narciso, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída ao sócio Adriano Narciso, que fica desde já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo à pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- Uma percentagem para a constituição da reserva livre.

Três) O remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

ABM-Accounting & Business Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100424754 uma entidade denominada ABM-Accounting & Business Management, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Artur Joaquim Frank, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110300094700I, emitido aos 16 de Dezembro de 2016 em Maputo, residente em Maputo, Polana Caniço A, quarto 45, C102.

Segundo. Adolfo Chal Comé, natural de Maputo, residente no bairro da Matola-Rio, Boane, Chinonanguila, Bilhete de Identidade n.º 110104397778F, emitida aos 28 de Julho de 2016.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ABM-Accounting & Business Management, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Magiguana n.º 976/1.º andar, bairro Central A, quarto 14, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- Contabilidade e consultoria;
- Escrituração de livros contábeis;
- Organização, classificação e processamento de documentos;
- Elaboração de balancetes;
- Relatórios gerenciais;
- Serviços, com importação e exportação de material pré-fabricado, equipamento hospitalar

e laboratorial, equipamento de escritório e consumíveis, materiais de construção e electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Joaquim Frank;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Chal Comé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) ABM-Accounting & Business Management, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865548 uma entidade denominada Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada.

Entre:

Aline Lopes Bainha Dias Silva, casada, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Heróis Moçambicanos, n.º 396, Matola-Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251474F de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, emitido pela cidade de Maputo. Outorga por si e em representação do senhor Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, casado, com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Heróis Moçambicanos n.º 396, Matola-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322696A de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, emitido pela cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beautyzone – Estética, Fisioterapia e cabeleireiro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung número 640, rés-do-chão, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultório de fisioterapia;
- c) Compra e venda de todo tipo de material de estética, fisioterapia e cabeleireiro;
- d) Compra e venda a grosso ou a retalho de todo tipo de produtos e equipamentos;
- e) Venda de bijuteria e acessórios de beleza, equipamentos e produtos, incluindo importação e exportação de todos os produtos do seu objecto principal;
- f) Perfumaria e artigos de beleza, higiene e fisioterapia;
- g) Venda de artigos de multimédia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente substituído e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencente aos sócios Aline Lopes Bainha Dias Silva e Carlos Alberto dos Santos Dias Silva.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas em prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade.

O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Gin & Friends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864959 uma entidade denominada Moz Gin & Friends, Limitada.

Entre:

Caetano do Carmo Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na R. Rio Inhamiara, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000560J, emitido aos 8 de Dezembro de 2014, adiante designado primeiro outorgante;

Larry Lee Cossa Lucas, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Rio Inhamiara, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571002B, emitido aos 7 de Março de 2016, neste acto representado pelo seu pai Caetano do Carmo Sales Lucas, adiante designado segundo outorgante;

Lonikie Luana Cossa Lucas, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Rio Inhamiara, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640681M, emitido aos 7 de Março de 2016, neste acto representado pelo seu pai Caetano do Carmo Sales Lucas, adiante designado terceiro outorgante;

Brain, Limitada, sociedade registada na conservatória do Registo de Entidades Legais, aos 9 de Junho de 2016, com o NUEL 100746662, adiante designado quarto outorgante.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Moz Gin & Friends, Limitada, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Moz Gin & Friends, com Sede na rua Rio Inhamiara, Condomínio Bela Vista, n.º 39, na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização de eventos;
- Consultoria e serviços;
- Restauração;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- E outras actividades não especificadas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas desiguais, no valor nominal de:

- 70.000,00MT (Setenta mil meticaís) pertencente a Caetano do Carmo Sales Lucas;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencentes a Larry Lee Cossa Lucas;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencentes a Lonikie Luana Cossa Lucas; e
- 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencentes a Brain, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio gerente, senhor Caetano do Carmo Sales Lucas.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IM Silva Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865599 uma entidade

denominada IM Silva Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irvine Mohamed da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049948A, emitido em Maputo, aos 2 de Julho de 2015 e válido até 2 de Julho de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de IM Silva Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1038.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Maria de Fátima Xavier da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pela sócia única e gerente Maria de Fátima Xavier da Silva que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura sócia única Maria de Fátima Xavier da Silva.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) A sócia única, ou os procuradores por si mandatados, será a sua liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusotrust Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número 163-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi alterado a composição do pacto social, no capítulo referente a gerência, determinada as respectivas competências e formas de vinculação da sociedade, passando a exercer o cargo de gerente os senhores Adriano Lopes Venâncio Leão, António Carlos Roque Fernandes David e Adélia Feiteira Areias.

Que em consequência destas deliberações fica alterado a composição do artigo décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado os senhores Adriano Lopes Venâncio Leão, António Carlos Roque Fernandes David e Adélia Feiteira Areias para o cargo de gerentes com dispensa de caução.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

- a) Compete a gerência por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos;
- b) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- c) Praticar actos de comércio e adquirir, vender, trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- d) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer;
- e) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- f) Contrair empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente;

- h) Nomear e instituir em procurador ou mandatário para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos;
- i) Abrir, assinar, movimentar contas bancárias e assinar, autorizar, transferir, transacionar e pagar os montantes existentes quer a nível interno ou externo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos três gerentes nos actos ordinários, incluindo bancários que visem autorizar, transferir, transacionar e pagar montantes a terceiros;
- b) Pela assinatura de dois dos três gerentes em actos bancários e financeiros que visem a contração de empréstimo, financiamento, compra de propriedades ou investimentos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, ou mandatários para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Moçambique Car Rental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero quatro dois oito um nove, estando representadas todas as sócias, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em consequência da referida deliberação ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando os artigos primeiro e segundo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Car Rental, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida de Angola, n.º 1786, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Em tudo mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Yang Lei e Ramgito Issufo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lei & Associados - Sociedade de Advogados, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro da Coop, rua C, n.º quarenta e seis, rés-do-chão que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Coop, rua C, n.º 46, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT100.000,00 (cem mil meticais), corresponde à duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de 65.000,00 (sessenta e cinco mil meticais), correspondente de 65 %, pertencente ao sócio Yang Lei; e
- b) Outra de 35.000 (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Ramgito Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer

por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por um dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associado.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração pela administração por contrato.

Três) Os advogados associados prestarão serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição ao estatuto, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Quatro) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Cinco) Aos associados é vedado o exercício da concorrência à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Yang Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Cinco) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Caso omissis)

Os casos omissos serão regulado e resolvidos de acordo com a lei vigente.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trust Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e sete a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 163 -A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e estatuto pessoal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trust Equipamentos Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.157, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

Cinco) A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vender, fornecer e montar diversos equipamentos, objectos, matérias e meios para a indústria e unidades hospitalares ou similar, em especial os que constituem e se consideram lixos biomédicos, incluindo luvas, almofadas, fraldas, sacos de drenagem, garrafas de drenagem, tubos naso-gástricos, recipientes, seringas com agulhas, espigas intravenosa e outros;
- b) Importar ou exportar os referidos equipamentos, objectos, materiais e meios por conta própria ou a favor de terceiros;
- c) Representar marcas, equipamentos, máquinas, matérias e meios conexos a actividade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Responsabilidade e condição especial da personalidade jurídica)

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) Será desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade e responsabilidade dos sócios, quando agirem culposa e dolosamente, nos termos do artigo 87.º do Código Comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Adélia Feiteira Areias;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Carlos Roque Fernandes David.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos n.ºs. 1, 2 e 3 do presente artigo são nulas e de nenhum efeito, a menos que haja deliberação de todos os sócios com preterição dos formalismos impostos a convocatória e demais requisitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação, administração da sociedade e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Quatro) As actas podem ser lavradas em documento avulso, devendo ser assinadas por todos os sócios, devidamente numeradas e rubricadas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Serão válidas as assembleias gerais organizadas sem convocatória desde todos os sócios concordem, incluindo as deliberações tomadas sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO NONO

(Formas de deliberar)

Um) A sociedade poderá deliberar para além das deliberações tomadas em assembleia geral devidamente convocada, por uma das seguintes formas:

- a) Deliberação unânimes por escrito;
- b) Deliberação por voto escrito;
- c) Deliberação tomada em assembleia geral não convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As formas de deliberação nos termos e condições do número anterior observarão a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou gerente administrador da sociedade, constituído com procuração ou mandato e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos referidos nos números anteriores deste artigo deverão ser entregues ao gerência ou presidente da mesa da assembleia geral, até à data da realização da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes, do fiscal único e criação, instituição, supressão do órgão de gerência nos limites dos funcionamentos da gestão e do conselho fiscal bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária;

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral, e em caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela gerência, composta por um ou mais gerente eleita pela assembleia geral.

Dois) É desde já nomeado os senhores Adélia Feiteira Areias e António Carlos Roque Fernandes David para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea i), do n.º 1.º do artigo 92.º, conjugado com o n.º 3.º do artigo 149.º do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a gerência por via do gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) Assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) Praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade;
- e) Representar em tribunal e interpor e acusar ou defender, transigir ou desistir em todas as acções, processos judiciais, pedidos, reclamações ou quaisquer outros processos relativos aos bens ou quaisquer outros interesses actuais ou eventuais da sociedade;
- f) Nomear e instituir em procurador o mandatário para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos dois gerentes nos actos ordinários, incluindo bancários que visem autorizar, transferir, transacionar e pagar montantes a terceiros;
- b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros que visem a contração de empréstimo, financiamento, compra de propriedades ou investimentos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, ou mandatários para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A gerência reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado por qualquer gerente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 10 dias de

antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do gerência sem quaisquer formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutro local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos diretores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Mozambique MOF Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas setenta e seis a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozambique Mof Company, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Mozambique MOF Company, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Mozambique MOF Company, S.A. é constituída pelo período de validade correspondente ao período do projecto da Bacia do Rovuma.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Conceber, construir, instalar, deter, financiar, onerar, usar, manter, gerir e operar uma instalação de descarga de materiais; e
- b) Prestar os serviços previstos no Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, às concessionárias da Área 1 e da Área 4 e a outras entidades que desenvolvam um empreendimento da Bacia do Rovuma.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante e títulos de acções)

Um) O capital social da sociedade, é de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), sendo representado por:

- a) 2 (duas) acções de Classe A, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís); e
- b) 2 (duas) acções de Classe B, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís).

Dois) Todas as acções são ordinárias e terão a forma de acções nominativas registadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções.

Quatro) Os títulos das acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles nomeado pelos titulares das acções de Classe A e o outro pelos titulares das acções de Classe B.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e sujeito às restrições previstas no artigo 375.º do Código Comercial, a sociedade poderá subscrever acções próprias e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, nem serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, tanto através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, incluindo mediante emissão de novas acções de cada classe, criação de novas classes de acções, ou através da incorporação de reservas ou resultados ou da conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se unanimemente deliberado em sentido diverso pela Assembleia Geral, os accionistas então existentes terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada pelo respectivo accionista à data da deliberação

do aumento de capital, ou uma participação inferior que o accionista tenha declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado, do prazo e demais condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Qualquer transmissão de acções terá também que abranger uma transmissão proporcional para o transmissário de todos os créditos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha sobre a sociedade, incluindo, designadamente, os créditos de suprimentos.

Dois) Qualquer transmissão de acções, com excepção de uma transmissão a favor de um (i) accionista ou (ii) transmissário que detenha um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, ou (iii) transmissário que seja accionista de uma concessionária que detenha um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, ou (iv) transmissário que seja uma afiliada de um accionista de uma concessionária que detenha um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, está sujeita a consentimento da Assembleia Geral.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, “afiliada” significa, relativamente a qualquer entidade, qualquer outra entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum com, a entidade em causa e “controlo” significa o poder (seja por efeito de titularidade, directa ou indirecta, de acções ou quotas, por contrato ou por outra via) de controlar em geral os negócios de uma entidade, incluindo por via da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto de uma entidade.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo oitavo serão inscritas nos títulos de acções.

ARTIGO NONO

(Consentimento para a constituição de ónus e encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade, o qual não deve ser recusado sem motivo razoável.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração através de carta

registada com aviso de recepção, indicando os termos e condições em que pretende constituir tais ónus ou encargos.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre o assunto.

Quatro) O disposto no presente artigo não se aplica quando um dos accionistas constitua um direito de usufruto sobre as suas acções a favor de outros accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Mediante resolução do Conselho de Administração, pode ser solicitado aos accionistas que realizem um ou mais suprimentos ou prestações suplementares de capital, na proporção da sua respectiva participação, do seguinte modo:

- a) Podem ser requeridos suprimentos aos titulares de acções de classe A até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Podem ser requeridos suprimentos aos titulares de acções de Classe B até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- c) Podem ser requeridas prestações suplementares de capital aos titulares de acções de Classe A até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e
- d) Podem ser requeridas prestações suplementares de capital aos titulares de acções de Classe B até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tenham sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista, ou uma afiliada (conforme definida no artigo 8.3) desse accionista, ou qualquer entidade detida por um ou mais sócios ou afiliadas desse accionista tenha deixado de ser titular de um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma; e
- e) O accionista incumpra alguma das suas obrigações de financiamento nos termos do artigo décimo.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor nominal, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão social da sociedade, sendo composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral manter-se-ão nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de deliberação, destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o final do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede social da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem noutro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas mediante a carta com reconhecimento de recepção endereçada a cada accionista com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória,

desde que todos os accionistas estejam presentes e tenham dado o seu consentimento para realizar a reunião e tenham acordado deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) A Assembleia Geral apenas pode deliberar validamente se na reunião estiverem presentes, pelo menos, i) um representante de um titular de acções da Classe A que não seja titular de acções da Classe B; e ii) um representante de um titular de acções da Classe B que não seja titular de acções da Classe A.

Cinco) Sujeito ao disposto no artigo 414.º do Código Comercial, qualquer accionista que não possa estar presente numa reunião pode fazer-se representar por outra pessoa, mediante a apresentação de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que identifique o accionista representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei e pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Alterações aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- c) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para analisar as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- e) Aprovação dos balanços anuais da sociedade e dos relatórios de gestão;
- f) Distribuição de dividendos; e
- g) Qualquer assunto que lhes seja submetido pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 16.º, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias indicadas nas alíneas (a) a (f) do número anterior serão adoptadas por uma maioria qualificada de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, e as deliberações da Assembleia Geral nas

matérias indicadas na alínea g) do número anterior serão adoptadas por maioria simples do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) administrador nomeado pelos titulares de acções de Classe A, 1 (um) administrador nomeado pelos titulares de acções de Classe B e, 1 (um) administrador, que será o Presidente, nomeado por 3 (três) anos não renováveis em forma de rotação, primeiro pelos titulares de acções de Classe B e depois por titulares de acções de Classe A.

Dois) A nomeação de administradores pela Assembleia Geral tem de ser aprovada por uma maioria qualificada correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital representado por cada classe de acções.

Três) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por mandatos renováveis de 3 (três) anos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem todos os poderes para gerir os negócios da sociedade (desde que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral, nos termos da lei ou dos presentes estatutos), incluindo, designadamente:

- a) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade, assim como gerir os mesmos;
- b) Seleccionar e nomear o empreiteiro para a construção da instalação de descarga de materiais;
- c) Aprovar e/ou modificar as propostas e os orçamentos de construção;
- d) Aprovar contratos de empreendimento comum (joint-venture), consórcios ou quaisquer outros acordos de cooperação;
- e) Adquirir, vender ou onerar património imobiliário;
- f) Vender bens da sociedade;
- g) Hipotecar, penhorar ou constituir garantias sobre bens da sociedade;
- h) Contrair empréstimos;
- i) Nomear procuradores e definir o âmbito dos seus mandatos;

- j) Abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro;
- k) Aprovar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo;
- l) Aprovar planos plurianuais de recrutamento, integração e formação de funcionários;
- m) Aprovar a política da sociedade sobre alocação de lucros e distribuição de dividendos e submetê-la à Assembleia Geral para aprovação; e
- n) Constituição de filiais e subscrição de acções noutras sociedades.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por unanimidade de todos os administradores presentes, desde que o quórum esteja reunido nos termos do número 4 do artigo 18.

Três) Se não for possível alcançar a unanimidade, o assunto será submetido à Assembleia Geral para deliberação nos termos do disposto no número 2 do artigo 15.º.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos por lei ou pelos estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Qualquer administrador que não possa estar presente numa reunião do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro administrador mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que identifique o administrador representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente quando um quórum estiver reunido, o qual consistirá na presença de um administrador nomeado pelos titulares de acções de cada classe. Se não houver quórum na data da reunião no prazo de 1 (uma)

hora a contar da hora indicada na convocatória, a reunião do Conselho de Administração será cancelada e convocada nova reunião a ter lugar no prazo de 1 (uma) semana.

Cinco) Os administradores podem aprovar deliberações unânimes por escrito que sejam assinadas por todos eles.

Seis) Mediante acordo unânime de todos os administradores, podem ser convidadas para assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração pessoas que não sejam membros do Conselho de Administração na qualidade de observadores sem direito de voto.

Sete) Será lavrada acta de cada reunião do Conselho de Administração, da qual constarão a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões mantidas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião deverão também assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

Oito) Excepto quando periodicamente de outra forma decidido pelo Conselho de Administração, a sociedade subscreverá e manterá uma cobertura de seguro de responsabilidade civil para administradores e detentores de cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração e aos accionistas, quando aplicável;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu bom funcionamento;
- e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam inscritas no respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, desde que cada

um dos administradores tenha sido nomeado pelos titulares das diferentes classes de acções; ou

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente. O Presidente e um dos outros membros permanentes do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembleia Geral. O restante membro do Conselho Fiscal e o suplente serão revisores oficiais de contas, devendo também ser nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal delibera validamente quando a maioria dos seus membros se encontrarem presentes ou representados.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade apenas em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e de dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral; ou
- c) Por caducidade do contrato de concessão da instalação de descarga de materiais.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam realizados todos os actos exigidos por lei para efectuar

a dissolução da sociedade caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

VS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e dezassete mil novecentos vinte e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VS Construções, Limitada constituída entre os sócios: Juma Valige Molide, solteiro maior, natural da província de Nampula, distrito de Memba, Posto Administrativo de Geba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido aos 15 de Maio de 2010 e válido até aos 10 de Maio de 2020, residente na cidade de Nampula, quarteirão 4, U/C, 25 de Setembro, casa n.º 283 e Abdul – Halimo Juma Valigy, solteiro, natural da província de Niassa, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633577J, emitido aos 1 de Novembro de 2016 e válido até aos 01/11/2021 residente na Avenida Milagre Mabote n.º 162, segundo andar, Distrito Municipal – 1, bairro da Malhangalene. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, VS Construções, Limitada com sede na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, engenharia e arquitectura.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide;
- b) Uma quota no valor de cento setenta e cinco mil metcais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Abdul – Halimo Juma Valigy.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Juma Valige Molide e Abdul – Halimo Juma Valigy que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa da sócia, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo socio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Sand & Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas treze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde foi deliberada a nomeação do sócio Johannes Daniel Nel para exercer o cargo de director-geral da sociedade.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Johannes Daniel Nel que desde já é nomeado director-geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa de Habitação, Serviços e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865580, uma entidade denominada Cooperativa de Habitação, Serviços e Participações, Limitada.

Entre:

Adelina José Chilaúle, solteira-maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152647B, emitido a vinte de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103629624;

Adelina de Clarisse Langa Nandja, casada, natural da cidade de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134916N, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100366071;

Adérito Abílio Pilica, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134013S, emitido

a quatro de Abril de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100200831;

Angélica Macave, natural de Chicumbane e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte número 13AE63420, emitido a vinte e seis de Setembro de dois e catorze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, titular do NUIT 100387077;

Ana Amélia de Moraes e Peng, casada natural de Ibo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134914A, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100368511;

Amélia Josefina José Manícuca Strage, casada, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104069I, emitido a trinta de Março de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103416140;

Carmelita Herculano Zualo, solteira-maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133501C, emitido a nove de Dezembro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100366673;

Clélia Luisa Trindade da Costa Massinga, casada, natural de Angonia e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000203M, emitido a quatro de Maio de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100387425;

Costantino Armando Cossa, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134906I, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100367432;

Dércio Eunísio Mutimucuo, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134907J, emitido a doze de Maio de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103163145;

Elisa Vicente Mucheca, casada, natural da cidade de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100050198C, emitido a nove de Dezembro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100367718;

Eugénio Luís, solteiro-maior, natural de Gulula e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134902S, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100386127;

Lídia Nyakhalane Sitoe Novela, casada, natural da cidade de Pemba e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100277973B, emitido a quatro de Maio de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105977621;

Miguel Amane Jacinto Colaço Jamal, casado, natural de Mutarara e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109134893I, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100386968;

Nadimo Ismael Carimo, casado, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054802M, emitido a doze de Abril de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100786559;

Osvaldo Faustino Tsotsane, solteiro-maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135072F, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101003515;

Otília Ivete Herculano Zualo, casada, natural de Zualo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134915P, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100387468;

Paulo Silvestre Zandamela, solteiro-maior, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048606A, emitido a quinze de Janeiro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100366691;

Pinto Francisco Fulane, casado, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134901B, emitido a dois de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100387492;

Saíde Augusto Ali, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142670Q, emitido a quatro de Maio de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100622483;

Sérgio Eduardo Ribeiro, casado, natural da cidade de Inhambane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135062M, emitido a quatro de Maio de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100460610;

Victor Sabino Belane, solteiro-maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103761C, emitido a vinte de Março de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107232265.

Constituem entre si uma sociedade de cooperativa que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Cooperativa de Habitação, Serviços e Participações, Limitada - abreviadamente CHASP, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, segmento e sede)

A CHASP tem natureza multisectorial, podendo desenvolver actividades nos segmentos de habitação e de prestação de serviços. Tem a sua sede provisória na rua Almeida Ribeiro, n.º 131, rés-do-chão, em Maputo, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, mediante deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da CHASP é por tempo indeterminado, podendo estabelecer-se por todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A CHASP visa proporcionar, aos seus associados o acesso à habitação através da implementação de projectos habitacionais e/ou comerciais. No âmbito da solidariedade social, incentivar os princípios e a prática do cooperativismo e a cultura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A CHASP tem como objecto principal desenvolver actividades nos segmentos da habitação, de prestação de serviços e de participações financeiras.

No segmento da habitação a CHASP se propõe a:

- a) Promover a aquisição e construção de unidades residenciais e/ou comerciais para os seus membros e para arrendamento a terceiros;
- b) Criar e gerir serviços comuns, mormente os de reparação, manutenção e remodelação das referidas unidades a terceiros.

No segmento de serviços:

- a) Prestar serviços de consultoria económico-financeiro;

b) Desenvolver sistemas de informação e prestar serviços de assistência técnica na área de informática;

c) Promover outras iniciativas de interesse para a sociedade, designadamente, feiras de venda, lavandarias, serviços de limpeza e outros.

Dois) No segmento de participações financeiras, adquirir e gerir participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, jóia, reservas e excedentes

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo e jóia)

Um) O capital social mínimo da CHASP, totalmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de dois mil meticais cada, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo cinquenta títulos de capital, equivalentes a cem mil meticais.

Três) Cada sócio admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a propor pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital social)

Cada título subscrito deve ser integralmente realizado em dinheiro, podendo ser liquidado no número de prestações mensais que a assembleia geral determine.

O capital social subscrito poderá, igualmente, ser realizado em bens, direitos ou serviços.

ARTIGO OITAVO

(Reserva legal)

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício e alavancar as actividades da cooperativa, sendo integrada por meios líquidos disponíveis.

Revertem para esta reserva:

- a) Uma percentagem a retirar do saldo da conta de resultados líquidos a fixar anualmente pela assembleia geral, no mínimo de 15%;
- b) 50% da jóia de admissão;
- c) Valores obtidos pelas deduções feitas por via da liquidação de contas com sócios desvinculados;
- d) Os excedentes líquidos gerados pelas operações com terceiros.

Estas reversões, exceptuando a da alínea d), deixam de ser obrigatórias, desde que, a reserva atinja montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Outras reservas)

A reserva para educação e formação destina-se a cobrir as despesas com a educação, designadamente dos sócios, empregados e outros colaboradores, sendo constituída por:

- a) Uma percentagem, a fixar anualmente pela assembleia geral e a retirar do saldo da conta de resultados líquidos;
- b) 50% das Jóias de admissão;
- c) Pelos donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo para conservação e reparação)

O fundo para conservação e reparação destina-se a financiar obras de reparação, conservação e limpeza do património propriedade da cooperativa, e das áreas adjacentes a este, sendo constituído por uma comparticipação dos sócios ou de terceiros que utilizem esse património e por outras verbas que se delibere afectar à sua finalidade, nos termos a aprovar pela Assembleia Geral

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Podem ser sócios da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade, desde que sejam empregados bancários no activo ou na reforma.

Dois) Os sócios são admitidos mediante pedido escrito dirigido à Direcção e sufragado pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios da CHASP:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, desde que se encontrem em cumprimento dos seus deveres estatutários;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejar e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Renunciar ao direito de sócio;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos;

- f) Beneficiar de parte dos lucros nos termos a decidir pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios, entre outros, os seguintes:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos e o respectivo regulamento interno;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Participar nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir;
- e) Não realizar trabalhos concorrenciais com os desenvolvidos pela cooperativa;
- f) Efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar na reunião de Assembleia Geral por meio de procuração ou por carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são transmissíveis entre os cooperativistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os cooperativistas interessados em transmitir as suas acções, deverão comunicar à direcção da CHASP a sua intenção, o adquirente, o preço e as respectivas condições de pagamento.

Três) Havendo intenção de transmissão de acções em que o cooperativista não tenha identificado o adquirente, deverá comunicar a intenção à direcção que informará aos restantes cooperativistas por carta, *e-mail* ou outros meios electrónicos, a intenção de transmissão e as respectivas condições de pagamento, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do conhecimento da comunicação da operação, para o exercício do direito de preferência.

Quatro) Os cooperativistas interessados nos termos do número anterior, deverão comunicar a sua decisão à direcção nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de perda de direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior a direcção comunicará aos cooperativistas preferentes o valor das acções, como também ao cooperativista transmissor os nomes dos adquirentes.

Seis) Cabe à direcção assegurar que o transmissor receba o valor e que as acções sejam entregues ao adquirente, devidamente averbados e registados.

Sete) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da cooperativa, devendo este apresentar o documento comprovativo de herdeiro ou legatário.

Oito) Não sendo possível a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o valor contabilístico das acções do de cujus, deduzidos os eventuais encargos em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias, nunca sendo devolvido a reserva ou fundo indivisível.

Nove) Aos sucessores reserva-se-lhes, outrossim, o ressarcimento por quaisquer direitos que o de cujus detinha na sociedade.

Dez) A direcção pode propor à assembleia geral o veto da transmissão de acções sempre que comprovar que do acto da transmissão possa decorrer instabilidade significativa no valor das acções dos restantes cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda da qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que livremente solicitarem a sua desvinculação, mediante pedido formal dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser afastados;
- c) Os que tenham falecido;
- d) Os que não pagarem as quotas até o período de 6 meses consecutivos ou 12 meses cumulativos num período de 24 meses;
- e) Os que tendo sido convocados, não tenham participado em pelo menos 3 reuniões consecutivas de Assembleia Geral regular ou extraordinária, sem justa causa;
- f) Os que tenham praticado actos comprovadamente danosos à cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demissões)

Os sócios podem solicitar a sua desvinculação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral direcção com pelo menos 30 dias de pré-aviso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da CHASP são a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser reeleitos 1 vez.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais que tenham sido eleitos 2 vezes consecutivas só podem candidatar-se a estes órgãos 3 anos após seu último mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos sociais da CHASP os membros que:

- a) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos civis e de cooperativistas;
- b) Sejam membros da CHASP há pelo menos seis meses;
- c) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições)

As eleições são efectuadas por escrutínio secreto, em listas entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral, salvo quando se trate de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, em que a lista pode ser entregue na própria assembleia geral da eleição.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da CHASP e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos sociais e membros desta.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo vigésimo sexto destes estatutos, e outra até trinta e um de Setembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do mesmo artigo.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, ou por quem os possa substituir, eleitos na Assembleia Geral entre os membros.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Na ausência do secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger o respectivo substituto de entre os sócios presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos, 30 dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Dois) A convocatória, que deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, deve ser disseminada pelos endereços electrónicos dos sócios ou entregue em mãos.

Três) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no último parágrafo do artigo vigésimo segundo destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de membros, meia hora depois.

Três) No caso de convocatória de Assembleia Geral Extraordinária, a reunião só se realizará se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Além das competências que lhe são atribuídas por lei é da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da cooperativa;

b) O balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) O orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alteração dos estatutos;

e) Fusão, cisão e dissolução da cooperativa;

f) Filiação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo habitacional ou de outros ramos;

g) Aumento e redução do capital social;

h) Normas de trabalho e tabelas de remuneração a praticar na cooperativa;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações nulas)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação na Assembleia Geral)

Um) Cada membro dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), h) e i) do artigo vigésimo sexto destes estatutos.

Três) No caso da alínea e) do artigo vigésimo sexto, independentemente do número de votos contra, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, dez membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição da Direcção)

A Direcção é composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral, designadamente, presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o

balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o orçamento e o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal ou Fiscal Único nas matérias da competência deste;

d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

e) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;

f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

g) Escrever os livros, nos termos da lei;

h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas;

i) Assinar quaisquer contractos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

j) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A cooperativa fica obrigada com pelo menos duas assinaturas dos membros da Direcção, sendo uma delas do presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência e composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da CHASP compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) O Fiscal Único é uma pessoa colectiva ou singular de reconhecida idoneidade e competência eleita por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Para além das atribuições constantes na lei e nos presentes estatutos, compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nomeadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos referentes à cooperativa;

c) Prestar informações solicitadas pelos membros a qualquer momento a respeito dos actos de gestão da cooperativa dentro do âmbito de sua competência;

- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo quinto, destes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TRICEIRO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, pelos estatutos, ou ainda por outra forma conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral por uma maioria de votos representando $\frac{3}{4}$ do capital social, os liquidatários serão nomeados nos termos da lei que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos neles previstos e na lei.

Dois) A convocação da respectiva Assembleia Geral, que deverá ser feita com a antecedência de pelo menos, 30 dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

MAputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Colgate-Palmolive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 75 a folhas 83 do livro n.º 999 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária em exercício

no referido cartório, procedeu-se à constituição da sociedade em epígrafe, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada, de ora em diante designada abreviadamente por “Sociedade”, é uma sociedade comercial por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social da sociedade situa-se na Avenida de Angola, n.º 2732, em Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que se mostre conveniente para a realização do objecto social, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e estabelecer ou extinguir delegações ou outra forma de representação social, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, a comercialização no mercado nacional e a exportação de pastas dentífricas e outros artigos de higiene, limpeza e cosmética, de acordo com os padrões internacionais da marca Colgate-Palmolive.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.550.000,00MT (um milhão, quinhentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.162.500,00 MT (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente à Colgate – Palmolive Company, correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;

- b) Uma quota com o valor nominal de 383.625,00 MT (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco meticais), pertencente a “Colgate – Palmolive (Pty) Limited”, correspondente a 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do capital social do capital social da sociedade; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.875,00 MT (três mil oitocentos e setenta e cinco meticais), pertencente a Norwood International Incorporated, correspondente a 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) do capital social do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisto a sociedade e o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral e nas condições que a mesma determine.

Dois) Em qualquer aumento de capital, terão direito de preferência os sócios existentes proporcionalmente às quotas que detiverem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

A sociedade pode adquirir quotas próprias, a título oneroso, mediante deliberação da assembleia geral, ou mediante mera deliberação da administração caso a aquisição seja efectuada a título gratuito.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes e, bem assim, para os membros dos órgãos sociais.

Dois) Todo osócio, com ou sem direito a voto, têm direito a participar na assembleia gerais e discutir sobre os pontos submetidos à apreciação, desde que forneçam prova da sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer dos administradores convocar a assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação,

devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito de voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, por outro sócio, ou por um administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador e entregue com cinco dias de antecedência em relação à data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios procederão aos seguintes actos:

- a) Apreciação e deliberação sobre o balanço e relatório da administração, contas referentes ao exercício anterior;
- b) Apreciação e deliberação sobre a proposta sobre aplicação de resultados;
- c) Quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração;
- d) Tratar os demais assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes ou representados, salvo disposição de forma contrária na lei ou nos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do respectivo objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração ou o Conselho de Administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o Conselho de Administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou, quando instituído o Conselho de Administração, ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais do que dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dispensa)

A sociedade não terá Conselho Fiscal nem Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento (20%) para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, em observância dos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Trans Aru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade datada de oito de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Trans Aru, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100720329, com sede no bairro Mathapue, Rua da Praia Fernão Veloso, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, Moçambique, aprovaram o aumento do capital social por incorporação de bens avaliados em MZN 71.785.000,00 (setenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil meticais).

Em consequência do aumento verificado, aprovaram também a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 73.785.000,00 MT (setenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil meticais), e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 39.843.900,00MT (trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos meticais), correspondente a 54% do capital social pertencente ao sócio Abdul Rassul Usman;

- b) Uma quota no valor de 4.427,100.00MT (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticaís), correspondente a 6% do capital social pertencente à sócia Shanila de Sousa Usman;
- c) Uma quota no valor de 7.378,500.00MT (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Shadil de Sousa Usman;
- d) Uma quota no valor de 7.378,500.00MT (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Shaído de Sousa Usman;
- e) Uma quota no valor de 7.378,500.00MT (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Shakil de Sousa Usman;
- f) Uma quota no valor de 7.378,500.00MT (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Shaheer de Sousa Usman;

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Josep Puig & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Josep Puig & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100724464, no dia 13 de Abril de 2016, sita na cidade de Maputo, na Rua da Frelimo, n.º 354, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), mudou de endereço e em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade terá a sua sede na Matola Rio, rua da Mozal, casa n.º 8, parcela 562, célula C, quarteirão 2.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Usafi Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publica, que por acta de dois dias de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Usafi Travel & Tours, Limitada, de capital social de duzentos e cinquenta mil meticaís matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337193, deliberaram a cessão de três quotas no valor total de cento e dezasseis mil seiscentos e setenta e cinco meticaís, que os sócios João Francisco Bias, Flora Macuvele e Lidia Arnaldo Machai Bié, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Élia Elizabeth André dos Reis Manhiça que unifica com a quota primitiva e passa a ter uma quota no valor de duzentos e oito mil trezentos e cinquenta meticaís.

Em consequência das cessões efectudas, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e oito mil trezentos e cinquenta meticaís, pertencente à Élia Elizabeth André dos Reis Manhiça e outra no valor de quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta meticaís pertencente ao sócio Victor Macavane Boca.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Companhia de Zembe, Limitada

No dia treze de junho de dois mil e onze, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. António Jeremias Manjate, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110466718H, emitido em trinta de Junho de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Cecília Francisco Chicala, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110162415M, emitido em quatro de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro. Amos António Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393738F, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Companhia de Zembe, Limitada, e a sua sede no Distrito de Gondola, posto administrativo de Zembe, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente e a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária.
- b) Comercialização e insumos de excedentes agrícolas, comércio geral e consultoria e acessória.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Jeremias Manjate e duas quotas de valores nominais de cinco mil meticaís cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios: Cecília Francisco Chicala e Amos António Manjate respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois os sócios: António Jeremias Manjate e Cecília Francisco Chicala, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes nomeados, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maior simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão, transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os socios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizações de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatoria dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

Inês Sousa Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Inês Isabel Saragoça de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptará a denominação social: Inês Sousa Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Rua da Mukumbura, com o número 386, Polana Cimento.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Estética onde a mesma compreenderá micro pigmentação, manicure, pedicure, venda de produtos de beleza, prestação de serviços na área de estética.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações

legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

- b) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente à sócia Inês Isabel Saragoça de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela própria sócia que fica desde já nomeada socia gerente, com dispensa de caução, por um ou mais administradores, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão da corrente sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-ajunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Associação Kenguelekezé para Saúde, Direitos Humanos e Meio Ambiente

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Kenguelekezé para Saúde, Direitos Humanos e Meio Ambiente. A associação é de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia, cor ou crença religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na província do Maputo, distrito

de Marracuene, na Vila Sede, podendo criar delegações ou outras formas de representação a nível nacional e/ou internacional.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objecto mobilizar e organizar as comunidades a estarem na vanguarda do combate aos principais males de saúde pública, direitos humanos e meio ambiente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Kenguelekezé visa prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver actividades comunitárias de prevenção de doenças e mitigar o impacto dos eventos extremos do clima (cheias, secas e ciclones) e, desse modo, contribuir num bom ambiente de vida humana;
- b) Desenvolver actividades de promoção da saúde e estilos de vida saudáveis;
- c) Promover acções de defesa e garantia dos direitos humanos das comunidades carenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade, contanto que gozem de plenos direitos civis e que aceitem por livre vontade os presentes estatutos e o respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

São admitidos a membros todas as pessoas mencionadas no artigo anterior, desde que apresentem as candidaturas por escrito à Assembleia Geral contra comprovação da sua conduta.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que tenham colaborado na criação da associação e que subscreveram o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos - os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- c) Membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes na associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar activamente nas actividades e tarefas da agremiação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Propor a admissão dos membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Ser respeitado e respeitar proposta de qualquer membro; e
- e) Dar propostas que visem engrandecer a associação.

Dois) Os membros fundadores e efectivos gozam de direitos especiais que vierem a ser concedido no Regulamento Interno.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, Regulamento Interno, Código de Conduta, Manual de procedimentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções a que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o prestígio da associação; e
- e) Pagar regularmente as quotas e a jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da Kenguelekezé, os membros que:

- a) Renunciarem a sua qualidade de membro nos termos dos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias de pagamento pontual das suas quotas sem motivos devidamente fundamentados por escrito e aceites pelo Conselho de Direcção por um período superior a seis meses;
- c) Transgredirem o carácter social que norteia os princípios e valores definidos pela associação;
- d) Forem condenados judicialmente por crime que caiba pena superior a dois anos de prisão; e
- e) Ofendam o bom nome da associação e violem de forma grave e reiterada o previsto ao artigo nono destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kenguelekezé:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres e é dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerido por Conselho de Direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora o local, bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) Caso não se verifique o quórum previsto no número anterior e trinta minutos depois da hora marcada, não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros participantes, exceptuando as modificações e da dissolução da agremiação, que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos presentes. Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos uma vez por cada três anos, e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência de Assembleia Geral)

Compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas, regulamento interno, manual de procedimentos e Código de Conduta da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidas pelo Conselho de Direcção;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Apresentar e reconhecer alegações, reclamações e sugestões bem como todas questões submetidas à sua consideração;
- g) Ractificar as medidas disciplinares tomadas pelo Conselho de Direcção no que diz respeito às suspensões e expulsões;
- h) Alterar os estatutos da associação;
- i) Extinguir a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos; e,
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato do Presidente da Mesa)

O mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Incompatibilidades do Presidente da Mesa)

A posição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem incompatibilidades com as posições de Presidente do Conselho Fiscal, Director Executivo e do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Auxiliar nas actividades da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato do Secretário da Mesa)

O mandato do Secretário da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades do Presidente da Mesa)

A posição do Secretário da Mesa da Assembleia Geral tem incompatibilidades com as posições de Presidente do Conselho Fiscal, Director Executivo, Presidente da Mesa e do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Vogal da Mesa)

Compete ao vogal da mesa:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato do vogal da mesa)

O mandato do Vogal da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidades do Vogal da Mesa)

A posição do Vogal da Mesa da Assembleia Geral tem incompatibilidades com as posições de Presidente do Conselho Fiscal, Director Executivo, Secretário da Mesa e do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um administrador e um secretário.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da associação.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são feitas por consenso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;

- b) Zelar pela observação dos estatutos, Regulamento Interno, Manual de Procedimentos, Código de Conduta e programas da associação;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;

- d) Elaborar e submeter anualmente o relatório para o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral a admissão de membros, o relatório de contas, balanços, projectos, propor a alteração dos estatutos, Regulamento Interno, Manual de Procedimentos e Código de Conduta da associação;

- f) Cobrar as quotas e jóias;

- g) Gerir correctamente os fundos do património da associação;

- h) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades da Direcção Executiva;

- i) Propor à Assembleia Geral, a execução de qualquer acto em termos dos princípios dos estatutos e Regulamento interno, Manual de Procedimentos e Código de Conduta da associação;

- j) Nomear, supervisionar, avaliar e exonerar a Direcção Executiva e gestores de projectos; e

- k) Abrir contas bancárias em nome da associação.

Dois) As demais competências do Conselho de Direcção e dos respectivos membros são definidos nos termos do Regulamento Interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Autorizar a abertura de contas bancárias, a movimentação ou a emissão de cheques;
- b) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres; e
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do Mandato do Presidente do Conselho de Direcção)

O mandato do Presidente do Conselho de Direcção tem a duração de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades do Presidente do Conselho de Direcção)

A posição do Presidente do Conselho de Direcção tem incompatibilidades com as posições de Presidente do Conselho Fiscal, Director Executivo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário da Mesa e do vogal da Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho;
- b) Garantir o seguimento das recomendações da Assembleia Geral dadas ao Conselho de Direcção;
- c) Preparar o expediente e agenda das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Desenvolver a acta da reunião do Conselho de Direcção; e
- e) Disponibilizar aos membros as informações relativas às deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento do Conselho de Direcção;
- b) Registar em livro próprio as actas das sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato do Secretário do Conselho de Direcção)

A duração do mandato do Secretário do Conselho de Direcção é dependente do seu desempenho profissional avaliado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, código de conduta, manual de procedimentos, plano estratégico e programas;

- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- c) Controlar, regulamentar a conservação do património da Associação; e
- d) Emitir pareceres, sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do Mandato do Conselho Fiscal)

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidades do Conselho Fiscal)

As posições dos elementos do Conselho Fiscal têm incompatibilidades com as posições dos demais órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis e os que a própria associação adquira.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da associação provém de:

- a) Quotização dos membros;
- b) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras; e verificar e dar parecer sobre as actividades e execução orçamental; e
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo)

Um) O símbolo é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constam em Regulamento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho da Assembleia Geral nos termos de competências

que lhe cabem ou ainda recorrendo a legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

A associação entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.

Adenda

Por ter saído errada a data do Boletim da República, n.º 93, de 14 de Junho, quarta-feira, rectifica-se que: Onde-se lê: «sexta-feira, 16 de Junho de 2017», deve-se ler: «quarta-feira, 14 de Junho de 2017.»

Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos – SINED

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

O Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos abreviadamente designado SINED é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sede do SINED, localiza-se na rua Augusto, n.º 36, dependência do edifício sede do Conselho Central dos Sindicatos, no bairro do Alto-Mãe A, cidade de Maputo, podendo abrir Delegações em todo o território nacional.

Dois) O SINED pode transferir a sua sede em caso de necessidade, bastando para o efeito a deliberação do congresso.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O SINED, é constituído por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O SINED tem os seguintes objectivos:

- a) Defender e promover legalmente os interesses colectivos e individuais dos empregados domésticos;
- b) Promover, organizar e apoiar as acções conducentes a satisfação das reivindicações dos membros de acordo com a sua vontade democrática e no contexto da luta geral de todos empregados domésticos;
- c) Estudar todas as questões que afectam os membros e procurar soluções legais para as mesmas;
- d) Alicerçar a solidariedade entre os empregados domésticos desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe e político sindical;
- e) Lutar pelo estreitamento da cooperação com outras associações sindicais pela emancipação dos trabalhadores domésticos e pelo fim da exploração;
- f) Participar na elaboração da legislação laboral;
- g) Prestar apoio e assistência sindical, jurídica aos membros em questões ligadas as relações de trabalho, acidentes, doenças no trabalho e segurança social;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;
- i) Assessorar e representar os empregados domésticos nos Tribunais de Trabalho;
- j) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e dos demais instrumentos que regulam as relações jurídico-laborais em defesa dos interesses dos empregados domésticos;
- k) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade quando solicitados para o efeito;
- l) Criar, gerir ou participar na gestão em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de Segurança Social e outras que visem satisfazer os interesses dos empregados domésticos;
- m) Editar uma publicação periódica de informação.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) O SINED orienta a sua acção pelos princípios constitucionais e democráticos.

Dois) O SINED defende os interesses individuais e colectivos dos empregados domésticos nas áreas sociais e culturais, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa dos seus direitos e liberdades pela emancipação da classe trabalhadora.

Três) O SINED reconhece, defende e pratica o princípio de liberdade sindical que garante a todos empregados domésticos o direito de se sindicalizarem sem distinção de opiniões políticas e concepções religiosas.

Quatro) O SINED promove a luta pela defesa e emancipação da mulher e jovem trabalhadora desenvolvendo acções visando valorizar o seu trabalho e enquadramento nas actividades sindicais e profissionais.

Cinco) O SINED defende a unidade dos empregados domésticos e organiza o movimento sindical como condição garantindo a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, combatendo todas as acções tendentes a sua divisão.

Seis) A democracia sindical regula toda a organização e vida interna do sindicato, constituindo direito e dever de todos os membros no que se respeita a eleição destituição dos seus órgãos e a livre expressão devendo a minoria submeter-se á decisão da maioria após a discussão.

Sete) O SINED enquanto sindicato autónoma dos empregados domésticos empenha-se pelo fim da exploração do homem pelo homem e contra todos os males para o bem-estar social dos empregados domésticos.

Oito) O SINED pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional, regional ou internacional, de acordo com a deliberação prévia do Conselho Sindical Nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão membros)

Um) Pode ser membro do SINED, o empregado doméstico que exerce a sua actividade nas residências e serviços correlacionados, independentemente da sua nacionalidade, raça, cor, género, etnia, condição económico ou social.

Dois) Declarar e aceitar, de boa-fé os estatutos, regulamentos, planos e programas do Sindicato.

Três) A admissão de membros no SINED faz-se com base na voluntariedade e mediante pedido oral ou escrito dirigido ao órgão Provincial e ou Nacional do Sindicato.

Quatro) Os empregados que residem no mesmo bairro, filiam-se no Comité Sindical respectivo, independentemente do núcleo a que estes pertencem.

Cinco) Os empregados que transitam de outras associações, podem ser membros do sindicato desde que respeitam os requisitos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem qualidade de membro do SINED os empregados domésticos que:

- a) Voluntariamente se retirem do sindicato;
- b) Deixem de pagar as quotas durante um período de três meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, não o façam, no prazo de um mês após a recepção do aviso;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão do sindicato.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar os estatutos, regulamentos e programas do sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;
- c) Participar activamente na materialização dos objectivos do sindicato;
- d) Apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- e) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnicos-científicos, profissionais, sindicais e de cultura geral e de desenvolver a consciência da classe;
- f) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para que sejam eleitos;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias em defesa dos interesses colectivos;
- h) Observar a disciplina laboral e ter bom comportamento cívico e profissional;
- i) Fortalecer a organização e acção sindical nos bairros, incentivando a participação dos empregados domésticos na actividade sindical;
- j) Participar nas acções de luta sindical organizados pelo sindicato no contexto de defesa dos direitos e interesses dos empregados domésticos e desenvolver no trabalho o espírito de harmonia com entidade empregadora;
- k) Pagar regularmente a quota.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir um cartão que o identifique como membro do sindicato;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de direcção do sindicato;
- c) Participar no seio do seu órgão sindical na discussão de todos problemas da vida do sindicato e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer a crítica e autocritica no seio das estruturas sindicais;
- e) Ser representado e defendido pelo sindicato perante os organismos do estado e entidades empregadoras em caso de violação por estas das normas jurídicas- laborais, de providência social e outros direitos;
- f) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo sindicato;
- g) Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se discute e se tomam medidas relativas a sua vida como membro do sindicato;
- h) Requerer o apoio do sindicato para a solução dos conflitos laborais em que se encontra envolvido;
- i) Apresentar reclamações e queixas aos órgãos e estruturas do sindicato a qualquer nível incluindo o Conselho Sindical Nacional;
- j) Reclamar perante os órgãos do sindicato dos actos que considere lesivos aos seus direitos;
- k) Ser esclarecido das dúvidas que tiver quanto ao orçamento, relatório de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Usufruir dos serviços prestados pelas instituições sindicais.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Aos membros que praticarem acções que violam os estatutos e regulamentos do SINED, com culpa, prejudicarem o prestígio do Sindicato, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Desafectação do cargo de dirigente sindical;
- d) Suspensão de direitos até um ano;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c), d) e e) só pode ser feita mediante a instauração de processo disciplinar.

Três) Nenhuma sanção será aplicada sem que seja dado ao membro todas as possibilidades de defesa.

Quatro) Os mecanismos de instauração do processo disciplinar são definidos por regulamento.

Cinco) É garantido ao membro o direito de recorrer aos órgãos superiores do sindicato em caso de discordância com a sanção aplicada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de reintegração dos membros)

Ao longo do período da suspensão é prestado ao membro infractor, assistência pelos órgãos do sindicato, com vista a sua reabilitação, correcção e reintegração nas actividades sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar é exercido pelo Secretariado Nacional, Provincial ou do Comité Sindical, conforme os casos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sindicais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos centrais)

São órgãos sociais do SINED os seguintes:

- a) O Congresso;
- b) Conselho Sindical Nacional;
- c) Conselho Consultivo do Secretariado-Geral;
- d) Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Congresso é um órgão máximo do SINED no qual participam todos os dirigentes centrais eleitos, delegados vindos das províncias e convidados de honra.

Dois) Os membros do Conselho Sindical Nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.

Três) Com excepção dos delegados referidos no número anterior do presente artigo, os restantes são provenientes do processo eleitoral a realizar-se nas conferências provinciais.

Quatro) O Secretariado Nacional poderá designar de entre os quadros e dirigentes sindicais para participar no congresso, com estatuto de delegado de honra.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Congresso)

São seguintes as competências do Congresso:

- a) Aprovar e alterar os estatutos do sindicato;
- b) Aprovar o programa quinquenal do SINED e definir as tarefas principais a realizar no intervalo entre os congressos;

- c) Confirmar a lista dos membros do Conselho Sindical Nacional;
- d) Confirmar o Secretário-Geral do SINED;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- f) Deliberar a sua extinção, dissolução e a consequente liquidação do património do SINED;
- g) Ratificar a filiação do SINED nas associações nacionais, regionais e internacionais, que reputam de interesses para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços das delegações provinciais.

Dois) A deliberação por maioria simples é exercida por pelo menos três terços dos delegados presentes, sem prejuízo da democracia sindical.

Três) O mandato dos membros dos órgãos do SINED é de cinco anos, podendo ser reeleitos.

SECÇÃO II

Do Conselho Sindical Nacional

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Sindical Nacional)

Um) O Conselho Sindical Nacional é o órgão máximo no intervalo entre congressos.

Dois) O Conselho Sindical Nacional é órgão deliberativo no intervalo entre os Congressos do SINED, responsável pela aplicação das deliberações do Congresso.

Três) O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do secretariado Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) O conselho Sindical Nacional é composto por membros eleitos pelas Províncias e confirmados pelo Congresso do SINED.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Sindical Nacional)

Um) Compete em especial ao Conselho Sindical Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do SINED, de acordo com os princípios fundamentais e fins do sindicato definidos nos presentes estatutos e em conformidade com os princípios aprovados pelo Congresso;
- b) Apreciar a situação política sindical e, em conformidade com a realidade, definir as medidas necessárias;

- c) Aprovar anualmente os relatórios de actividades e contas do Secretariado do Conselho Sindical Nacional acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos orçamentos de receitas e despesas para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios do Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- e) Fixar a data e a ordem de trabalho do Congresso, convocá-lo e aprovar o seu regimento;
- f) Analisar e aprovar os programas anuais no SINED;
- g) Ratificar os actos do Conselho Consultivo do Secretário-Geral;
- h) Aprovar a filiação do SINED nas associações nacionais, regionais e internacionais;
- i) Aprovar directivas eleitorais e regulamento de aplicação dos estatutos;
- j) Eleger de entre os membros, o Secretariado do Conselho Sindical Nacional;
- k) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- l) Revogar o mandato dos membros que tiverem deixado de exercer as suas actividades profissionais no trabalho congregado ao SINED e ou os membros que tenham perdido as suas qualidades;
- m) Preencher vagas que se verificam no seu seio, sob proposta das respectivas províncias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo do Secretário-Geral é o órgão intermédio que funciona no intervalo das sessões do Conselho Sindical Nacional.

Dois) O Conselho Consultivo do Secretário-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano sob convocação e direcção do Secretário-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Consultivo)

Um) São membro do Conselho Consultivo do Secretário Geral:

- a) Secretário -Geral;
- b) Membros do Secretariado Nacional;
- c) Delegados Regionais;
- d) Secretários dos Conselhos Provinciais.

Dois) O Secretário-Geral pode convidar outros quadros para tomarem parte nas sessões do Conselho Consultivo de acordo com o conteúdo da agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo do Secretário-Geral:

- a) Assegurar o cumprimento do programa do Sindicato pelos secretários e delegados provinciais;
- b) Analisar e tomar medidas sobre os programas decorrentes da actividade do sindicato;
- c) Deliberar sobre os relatórios de actividades dos secretários e delegados provinciais;
- d) Apreciar e aprovar as propostas do Secretariado do Conselho Sindical Nacional sobre inclusão de outras matérias a submeter a análise do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretariado do Conselho Sindical Nacional)

Um) O secretariado é o órgão executivo do Conselho Sindical Nacional.

Dois) O secretariado é dirigido pelo Secretário-Geral do SINED.

Três) O secretariado Conselho Sindical Nacional é composto por membros eleitos.

Quatro) O Secretariado do Conselho nacional tem a seguinte composição:

- a) Um Secretário-Geral; e
- b) Cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Secretariado do Conselho Nacional)

Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Dirigir todas as actividades do sindicato, assegurar a materialização das decisões dos órgãos centrais do SINED;
- b) Elaborar as propostas de programas, planos e orçamentos do sindicato, para aprovação pelo Conselho Sindical Nacional e garantir a sua implementação;
- c) Assegurar a execução no seio do sindicato das normas de gestão da organização e a disciplina interna no seio dos quadros e funcionários;
- d) Emitir directivas específicas e metodológicas de administração e gestão do sindicato;
- e) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretário-Geral)

Ao Secretário-Geral compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do secretariado;

- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Sindical Nacional e Consultivo;

- c) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional os relatórios das actividades realizadas em cumprimento dos programas aprovados;

- d) Distribuir tarefas aos membros do secretariado;

- e) Orientar e controlar o funcionamento do secretariado e assegurar a realização das suas tarefas;

- f) Nomear, exonerar e demitir os chefes dos departamentos, delegados sindicais nas províncias e os respectivos assistentes;

- g) Emitir normas e instruções de funcionamento interno do sindicato;

- h) Designar seu substituto dentre os membros do secretariado em caso de ausência ou impedimento;

- i) Apresentar aos órgãos do SINED propostas e sugestões que carecem de decisão a este nível;

- j) Informar regularmente aos órgãos do SINED sobre as actividades do sindicato e o cumprimento das suas resoluções;

- k) Representar o sindicato no plano interno e externo;

- l) Representar ou fazer representar, o sindicato em juízo e fora dele;

- m) Garantir a observância dos estatutos, regulamentos, planos e programa do sindicato;

- n) Orientar e controlar as actividades dos secretários e delegados sindicais nas províncias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades do Sindicato.

Dois) O Conselho Fiscal é órgão eleito pelo Conselho Nacional do Sindicato.

Três) O conselho fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um Secretário;
- b) Um relator; e
- c) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas nos estatutos e regulamento interno do Sindicato;
- b) Controlar a prática da democracia no seio dos órgãos do sindicato;
- c) Fiscalizar a actividade financeira do sindicato;

- d) Analisar as reclamações dos quadros e dirigentes sindicais que tenham sido sujeitos às sanções;
- e) Orientar e apoiar os secretários dos conselhos fiscais de nível local.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Incompatibilidade)

Um) É Incompatível o exercício de dirigente do SINED em simultâneo com cargos de dirigente governamental e patronal.

Dois) Os cargos de Secretário-Geral, Secretário de Área, Secretário Provincial, Delegado Provincial, Delegado Regional e Distrital são incompatíveis entre si.

Três) A mesma incompatibilidade existe em relação aos cargos de Secretário do Conselho Fiscal e de membro do Secretariado Executivo do Sindicato.

Quatro) Os dirigentes do SINED, eleitos para cargos de direcção referidos nos Números anteriores devem no prazo de noventa (90) dias optarem por um dos cargos.

Cinco) As incompatibilidades descritas nos pontos anteriores não retiram nem impedem o direito de ser membro do sindicato.

SECÇÃO III

Dos órgãos locais do SINED

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos locais)

São órgãos locais do Sindicato:

- a) A Conferência Provincial;
- b) Conselho Sindical Provincial;
- c) O Secretariado do Conselho Sindical Provincial;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conferência Provincial)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do SINED na província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial ou a pedido de pelo menos dois terços dos comités sindicais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências da Conferência Provincial)

A Conferência Provincial tem a competência de:

- a) Propor a alteração dos estatutos;
- b) Analisar e aprovar o relatório de actividades e contas do Conselho Provincial;
- c) Eleger o Conselho Provincial;
- d) Eleger o Secretário Provincial;
- e) Eleger o Secretariado do Conselho Provincial;

- f) Eleger o Conselho Fiscal;
- g) Eleger os delegados ao Congresso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Provincial)

Um) O Conselho Provincial é o órgão deliberativo do sindicato na província.

Dois) O Conselho Provincial é constituído pelos membros eleitos pela conferência provincial de entre os delegados.

Três) O Conselho Provincial reúne-se duas vezes por ano sob convocação e direcção do secretariado provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Provincial)

Ao Conselho Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os programas de acções do sindicato ao nível da província;
- b) Analisar e aprovar os planos orçamentais a serem realizados ao nível da província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre os problemas decorrentes da actividade do sindicato na província.
- d) Convocar a Conferência Provincial de conformidade com as directivas emanadas pelos órgãos Centrais do Sindicato sobre a matéria;
- e) Eleger o Secretariado do Conselho Provincial;
- f) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Secretariado Provincial)

Ao Secretariado Provincial compete:

- a) Representar os empregados domésticos na negociação colectiva e assinatura de acordos colectivos de âmbito local e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos empregados domésticos;
- b) Defender os empregados domésticos da injustiça ou procedimentos ilegais de trabalho ou de entidades empregadoras;
- c) Intervir perante as entidades empregadoras no local de trabalho no sentido de garantir a aplicação das normas de higiene, protecção e segurança no trabalho;
- d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados domésticos, nomeadamente no que respeita a política salarial, cultural e recreativa;
- e) Incentivar a formação sindical e profissional dos empregadores domésticos, bem como a sua qualificação e correcto enquadramento;

- f) Controlar o pagamento de quotas pelos membros e assegurar a sua canalização de acordo com as normas em vigor;
- g) Estimular a participação activa dos empregadores domésticos nas actividades sindicais;
- h) Intensificar a mobilização dos empregados domésticos para a sua filiação no SINED.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretário Provincial)

Ao Secretário Provincial compete, em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Provincial;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado do Conselho Sindical;
- c) Assegurar a realização das tarefas do sindicato ao nível da província, bem como as decisões dos órgãos centrais do SINED;
- d) Fazer a gestão e administração do sindicato ao nível provincial de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) Representar o SINED ao nível da província;
- f) Informar o Secretário-Geral do SINED sobre as actividades realizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Comissões Directivas)

Um) Nas províncias simples serão criadas Comissões Directivas, dirigidas por Delegados Provinciais, cujos órgãos são:

- a) Comissão Directiva Provincial;
- b) Delegado Provincial.

Dois) A Comissão Directiva é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Delegado Provincial;
- b) Membros do Conselho Sindical Nacional residentes na província;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais dos Distritos.

Três) A Comissão Directiva Provincial reúne-se quatro vezes por ano sob convocação e direcção do Delegado Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Comissão Directiva e do Delegado)

A Comissão Directiva e o Delegado Provincial, têm as competências definidas nos artigos trigésimo segundo e trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegado Regional)

Um) É institucionalizada a figura de Delegado Regional.

Dois) O Delegado Regional é nomeado pelo Secretário-Geral do SINED.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Delegado Regional)

Um) Ao Delegado Regional compete:

- a) Coordenar e assegurar a realização das tarefas do sindicato bem como a implementação das decisões dos órgãos centrais do SINED;
- b) Informar ao Secretário-Geral sobre as actividades realizadas ao nível da região;
- c) Analisar e propor medidas sobre os problemas decorrentes da actividade do sindicato na região.

Dois) O Delegado Regional deve realizar encontros de trabalho para o balanço da implementação das decisões e programação das actividades sindicais na região.

SECÇÃO IV

Da organização no distrito

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Órgãos e estruturas de base)

Um) São órgãos e estruturas de base do SINED os seguintes:

Nos distritos:

- a) Assembleia Distrital;
- b) Secretariado Executivo Distrital;
- c) Conselho Fiscal.

Nos bairros:

- a) Assembleia dos membros;
- b) Comité Sindical;
- c) Secretariado do Comité Sindical.

Dois) O Secretariado é a estrutura executiva do SINED na base.

Três) A constituição, organização e funcionamento dos comités sindicais são objecto do regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências dos órgãos e estruturas sindicais de base)

São competências dos órgãos e estruturas sindicais de base as seguintes:

- a) Representar os empregados domésticos na negociação e assinaturas de acordos colectivos de âmbito local e solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos empregados domésticos;
- b) Defender os empregados domésticos da injustiça ou procedimentos ilegais no local de trabalho;

c) Intervir perante a entidade empregadora no sentido de garantir a aplicação das normas de higiene, protecção, segurança e previdência social;

d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos empregados domésticos, nomeadamente no que respeita as políticas salariais, cultural e recreativa;

e) Incentivar a formação sindical e profissional dos empregados domésticos, bem como a sua qualificação e correcto enquadramento;

f) Controlar o pagamento de quotas pelos membros e garantir a sua canalização ao sindicato;

g) Estimular a participação activa dos empregados domésticos nas actividades sindicais;

h) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os empregados domésticos e o sindicato;

i) Informar os empregados domésticos sobre as actividades sindicais realizadas para a defesa dos seus direitos e interesses;

j) Mobilizar, admitir membros e manter o contacto permanente com os empregados domésticos;

k) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre assuntos nas quais sejam consultados.

CAPÍTULO V

Dos Fundos e Património do SINED

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos do SINED:

- a) As quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa de angariação de fundos;
- c) As contribuições extraordinárias dos membros;
- d) As doações individuais e colectivas.

Dois) A quotização a pagar por cada membro é definida por regulamento específico.

Três) Os membros que pagam as quotas nos respectivos comités sindicais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui o património do SINED:

Os bens móveis e imóveis do Sindicato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos fundos)

Um) Os fundos do SINED são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins

estatutários na cobertura das despesas do funcionamento e investimentos resultantes das actividades do sindicato.

Dois) A atribuição de verbas para o funcionamento do sindicato nas províncias é efectuada anualmente pelo Conselho Sindical Nacional sob proposta do Secretariado Executivo Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Relatórios, orçamento e contas)

Um) Os relatórios de contas, bem como o orçamento são fixados na sede do Sindicato para o conhecimento dos membros do sindicato de cada nível, com antecedência mínima de quinze dias antes da realização de sessão do Conselho Sindical.

Dois) Para permitir a elaboração do relatório de contas do exercício do ano findo e a elaboração do orçamento do ano seguinte, os sindicatos provinciais devem enviar os relatórios de actividades e contas ao sindicato nacional com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data prevista para a realização da sessão do Conselho Sindical Nacional.

Três) No caso de, por qualquer circunstância, o orçamento não tiver sido aprovado, são aplicáveis os duodécimos do ano anterior.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Símbolos do SINED)

Um) São símbolos do SINED:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema.

Dois) A bandeira do SINED, tem a forma rectangular, de cor verde simbolizando a esperança de uma vida melhor dos empregados domésticos, sobre a qual em ambas faces e no centro, se destaca o emblema do SINED.

Dois) O emblema do SINED tem a forma circular com o fundo branco simbolizando a paz no trabalho, no qual se destaca:

- a) Uma cozinha simbolizando a casa do patrão (a);
- b) Uma senhora simbolizando os empregados domésticos;
- c) Um Fogão;
- d) Uma Panela;
- e) No fundo do emblema e na parte inferior a sigla SINED.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Relações com trabalhadores não membros)

Um) As relações sindicais entre o SINED e os empregados domésticos não membros serão consideradas prestação de serviços e pagas pelo beneficiário.

Dois) Os valores correspondentes aos serviços são objecto do regulamento a aprovado pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos devem somente ser alterados pelo Conselho Nacional do SINED.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos deverão ser entregues aos associados com antecedência mínima de sessenta dias em relação a data de realização do congresso.

Três) As alterações aos estatutos deverão ser aprovadas por maioria de dois terços delegados ao congresso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Fusão e dissolução)

Um) A fusão ou integração do SINED com outros sindicatos só poderá efectuar-se por decisão do congresso e com aprovação da maioria absoluta dos delegados em exercícios.

Dois) A extinção ou dissolução do SINED só poderá ser declarada pelo congresso, desde que seja votada por mais de dois terços dos delegados. O congresso definirá os termos precisos em que a extinção ou dissolução se processará, não podendo em caso algum, os bens do SINED serem distribuídos pelos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Forma de eleições e mandato dos órgãos sociais)

A forma de eleição e mandato dos Órgãos Sociais do SINED é objecto do regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Tomada de posse)

Um) Os órgãos sindicais eleitos pelo Congresso, tomam posse até trinta dias após a sua eleição, com excepção do Secretário-Geral que é empossado durante o Congresso.

Dois) Os membros do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal são empossados pelo Secretário-Geral do SINED.

Três) Os secretários e delegados provinciais são investidos nas suas funções pelo Secretário-Geral do SINED, ou por pessoa por ele designada, nas respectivas províncias.

Quatro) Os membros do Secretariado do Conselho Provincial serão empossados pelo respectivo secretário provincial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a aprovação pelo congresso e o reconhecimento legal.

Aprovado pelo Congresso do Sindicato Nacional dos Empregados Domésticos (SINED) na Matola, 14 de Maio de 2017.



Prisma e Praças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864770 uma entidade denominada Prisma e Praças, Limitada.

Entre:

Alexandre Jorge Nunes da Silva Praças, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105575126S, de 25 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, que legalmente constituída, NUEL n.º 100742543, com sede na nesta cidade de Maputo, neste acto representada por Armando Mário Correia, casado, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991737J, de 28 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o acto, conforme pós estatutos da sociedade, em anexo.

É celebrado, ao abrigo da lei, de comum acordo e por unanimidade o presente contrato de sociedade Prisma e Praças, Limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prisma e Praças, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na rua Mateus Sansão Mutemba n.º 242, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação,

no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de combustível de todo tipo;
- b) Assessoria e prestação de serviço em questões mineiras, agenciamento, comissões, consignação e outras decorrentes do seu objecto social;
- c) Produção de briquetas de carvão mineral;
- d) Importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas e seus derivados;
- e) Pesquisa e prospecção e exploração de recursos minerais, aquíferos, pesqueiros, agro-pecuária e de madeira;
- f) Pesquisa, prospecção e exploração de petróleo;
- g) Promoção e exploração de turismo;
- h) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Jorge Nunes da Silva Praças, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Prisma Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, composto por dois ou mais administradores, sendo a presidência exercida por um dos administradores, sócio ou não, a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos sócios.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510